

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 22 de Outubro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3952

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009720-6**  
**IMPETRANTE: SUPERMERCADO GOIANIA**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ LEITE E OUTRA**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO**  
**ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **EMENTA**

PORTARIA 130/2008-SEFAZ – MANDADO DE SEGURANÇA – PERDA DO OBJETO PELO FIM DA VIGÊNCIA DO ATO – INCORRÊNCIA – REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – TRATAMENTO DIFERENCIADO, IMPEDIMENTO AO LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMERCIAL E COAÇÃO ILEGÍTIMA AO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS – SEGURANÇA CONCEDIDA.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar o pedido procedente, resolvendo o mérito (inc. I do art. 269 do CPC) e concedendo a segurança, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 15 de outubro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. MAURO CAMPELLO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Relator

Juíza Conv. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ – Julgadora

Esteve presente:

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD – Procurador-Geral de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 08 010900-1**  
**RECORRENTE: ROMMEL MOREIRA CONRADO**  
**RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### **DESPACHO**

Considero-me impedido de funcionar no presente feito, nos moldes do art. 18, I da Lei nº 9.784/99, em virtude de ser possível beneficiário de igual pretensão (PA nº 1559/07), encontrando-me na mesma situação do requerente.

Remetam-se os autos à redistribuição.  
Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

**HABEAS DATA N° 010 08 010229-5**  
**AUTOR: JULIO CESAR DE MELO CABRAL OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**  
**RÉU: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

#### **DESPACHO**

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fl. 37, bem como o cumprimento da decisão colegiada (fl 45/47) e as sucessivas intimações dos doutos Procuradores-Gerais de Justiça e do Estado (fls. 48 e 50), resta determinar o arquivamento dos presentes autos.  
Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS - Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE OUTUBRO DE 2008.

Bel. CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 04 de novembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010459-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: WANILDO ARAÚJO FEITOSA**  
**ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES**  
**1º APELADO: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**2º APELADO: OSMAR NOLETO**  
**ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004042-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA,**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL**  
**APELADO: JOANATHAN GONÇALVES VIEIRA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010862-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: IVETE LOPES GALIZA RIBEIRO E OUTRO**  
**ADVOGADA: DRA. CARINA NÓBREGA FEY SOUZA**  
**APELADA: CONSTRUTORA SOMA LTDA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010830-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** EDSON PROLA  
**ADVOGADO:** DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI  
**APELADA:** SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA  
**ADVOGADO:** DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
**REVISORA:** EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010859-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** HENRIQUE ALVES TATUJÁ  
**ADVOGADA:** DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO  
**APELADA:** MAIARA DA SILVA BRASIL  
**ADVOGADO:** DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
**REVISORA:** EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009855-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** CÁSSIO GONÇALVES GOMES  
**ADVOGADO:** DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIME - TRÁFICO DE ENTORPECENTE — PRELIMINARES DE NULIDADE — CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO COMPROVADO — REJEITADAS. MÉRITO: CARACTERIZAÇÃO DO CRIME — DEPOIMENTO POLICIAL — VALIDADE — ABSOLVIÇÃO — IMPOSSIBILIDADE - PENA—BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL — FUNDAMENTAÇÃO NAS CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS MAJORITARIAMENTE DESFAVORÁVEIS — POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N° 0010 08 009855\_0, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a condenação de CASSIO GONÇALVES GOMES nas penas do art. 12 da Lei nº 6.368/76, a cumprir 04 (quatro) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado e ao pagamento de 120 (cento e vinte) dias-multa, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGREGÍA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (30.09.2008).

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
 Revisor e Julgador

Des. MAURO CAMPELLO  
 Julgador

Dr. EDSON DAMAS  
 Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009871-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE:** EDNALDO GOMES VIDAL  
**PACIENTE:** ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME – VIA IMPRÓPRIA.

- O pedido de exclusão da majorante do art. 18, III, da Lei n.º 6.368/76 encontra-se superado pela decisão proferida, em 21.05.2008, pelo MM. Juiz da Execução, que determinou a supressão da causa especial de aumento referente à associação eventual, reduzindo a pena da primeira condenação para 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão.
- Quanto à progressão de regime, o habeas corpus é meio impróprio para a obtenção do benefício, tendo em vista a incabível dilação probatória necessária ao exame dos requisitos exigidos pela lei, além de implicar em supressão de instância.
- Writ não conhecido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de junho de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
 Presidente (em exercício) e Relator

Des. MAURO CAMPELLO  
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
 Julgador

Esteve presente: Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO  
 Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008790-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** ANTONIO DE ALMEIDA MOURA

**ADVOGADO:** DR. MARCELO AMARAL DA SILVA  
**APELADO:** HSBC SEGUROS BRASIL S/A  
**ADVOGADO:** DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
**RELATORA:** EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

**REVISOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO. INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE. INOCORRÊNCIA. PREVISÃO CONTRATUAL LIMITATIVA CLARA E EXPRESSA. APOSENTADORIA PELO INSS. IRRELEVÂNCIA. INDENIZAÇÃO INCABÍVEL.

- Estipulado no contrato de seguro o pagamento de indenização somente por invalidez total e permanente por doença, e não provada por perícia técnica a condição exigida, está afastada a possibilidade de cobrança de indenização.
- A aposentadoria por invalidez do segurado pelo INSS não implica no reconhecimento pela seguradora ao direito de recebimento de indenização, uma vez que a concessão de tal benefício pelo órgão previdenciário tem parâmetros e finalidade diversos do seguro facultativo privado.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008143-4 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE:** MÁRCIO SINDEAUX DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** DR. MARCELO AMARAL DA SILVA  
**APELADOS:** ETELVINA DA SILVA FERREIRA E OUTRO  
**ADVOGADO:** DR. STÉLIO BARE DE SOUZA CRUZ  
**RELATORA:** EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRELIMINARES: PRESCRIÇÃO E DESERÇÃO. REJEITADAS. MÉRITO: ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANO, RESULTADO E NEXO CAUSAL VERIFICADOS. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL COMPROVADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PENSÃO MENSAL ARBITRADA CONFORME CRITÉRIOS RAZOÁVEIS. TERMO FINAL DO DEVER DE INDENIZAR REDUZIDO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. \_\_\_\_\_, Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009707-3 – BOA VISTA/RR  
**EMBARGANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS  
**EMBARGADO:** ANDERSON RÔMULO GARCIA BRAZ  
**DEFENSOR PÚBLICO:** DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
**RELATORA:** EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

**EMENTA** – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO GERAL ANUAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente \_\_\_\_\_ – Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009165-6 – BOA VISTA/RR  
**EMBARGANTE:** O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS  
**EMBARGADO:** ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO  
**RELATORA:** EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

**EMENTA** – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO GERAL ANUAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente \_\_\_\_\_ – Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009291-8 – BOA VISTA/RR  
**EMBARGANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS  
**EMBARGADO:** ALEXANDRE FABIANY FARIAS FROTA  
**DEFENSOR PÚBLICO:** DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES  
**RELATORA:** EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

**EMENTA** – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO GERAL ANUAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente \_\_\_\_\_ – Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009471-6 – BOA VISTA/RR  
**EMBARGANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS  
**EMBARGADO:** GEDSON GOMES VIEIRA  
**ADVOGADA:** DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO  
**RELATORA:** EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

**EMENTA** – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO GERAL ANUAL. PEDIDO JULGADO

IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO IMPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente – Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009295-9 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**

**EMBARGADO: PAULO ROBERTO CUNHA DA GAMA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**

**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

**EMENTA** – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APPELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO GERAL ANUAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO IMPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente – Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010906-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ADILSON MACHADO NEVES**

**ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMONON DE ALMEIDA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE OUTUBRO DE 2008.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 009034-4**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORES DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMIRO RABELO EVANGELISTA E OUTRO**

**RECORRIDO: RONAN MARINHO SOARES**

**ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO**

#### DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNUES  
Presidente

#### PORTARIAS DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2008

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

**N.º 949** – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 03.11 a 02.12.2008, em virtude de férias do titular.

**N.º 950** – Designar o Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto, para auxiliar no 2.º Juizado Especial, no dia 10.11.2008.

**N.º 951** – Designar o Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto, para responder pelo 2.º Juizado Especial, no período de 11 a 15.11.2008, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 952** – Determinar que o servidor **WALTERLON AZEVEDO TERTULINO**, Analista Processual, sirva junto ao 2.º Juizado Especial, a contar de 21.10.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

#### PORTARIA N.º 953, DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2008

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Designar os Juízes abaixo relacionados para presidirem as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referentes à pauta do mês de novembro/2008, nas respectivas datas, conforme quadro a seguir:

N.º	Juiz	Data
1	Dr. <sup>a</sup> Maria Aparecida Cury	03.11.2008 – 2.ª feira
2	Dr. <sup>a</sup> Lana Leitão Martins	04.11.2008 – 3.ª feira
3	Dr. Délcio Dias Feu	06.11.2008 – 5.ª feira
4	Dr. <sup>a</sup> Lana Leitão Martins	07.11.2008 – 6.ª feira
5	Dr. Parima Dias Veras	10.11.2008 – 2.ª feira
6	Dr. <sup>a</sup> Lana Leitão Martins	11.11.2008 – 3.ª feira
7	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	13.11.2008 – 5.ª feira
8	Dr. <sup>a</sup> Maria Aparecida Cury	14.11.2008 – 6.ª feira

9	Dr. Parima Dias Veras	17.11.2008 – 2.ª feira
10	Dr.ª Lana Leitão Martins	18.11.2008 – 3.ª feira
11	Dr. Marcelo Mazur	20.11.2008 – 5.ª feira
12	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	21.11.2008 – 6.ª feira
13	Dr. Parima Dias Veras	24.11.2008 – 2.ª feira
14	Dr.ª Lana Leitão Martins	25.11.2008 – 3.ª feira
15	Dr. Délcio Dias Feu	27.11.2008 – 5.ª feira
16	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	28.11.2008 – 6.ª feira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo nº. 1883/08

Origem: Diretoria-Geral

Assunto: **Solicita procedimento para viabilizar o registro de preços de condicionadores de ar.**

#### **Decisão**

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 240/243.
2. Mantendo a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos.
3. Nego provimento ao recurso interposto pela empresa REFRIGERAÇÃO J.R.LTDA.
4. Publique-se.
5. Após, à Comissão Permanente de Licitação para notificar a empresa da decisão.

Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

Gabinete da Presidência.

**Boa Vista, 21 de outubro de 2008**

**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

#### **DIRETORIA GERAL**

#### **PORTARIA/DG Nº 28, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV, art. 1º, da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JAMES DA SILVA SERRADOR**, 5 (cinco) dias de férias referente ao exercício 2007, com efeitos a partir de 16 out de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz  
Diretora-Geral

#### **PORTARIA/DG Nº 29, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RONY BENJAMIN MESQUITA FILgueiras**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício 2008, a serem usufruídas no período de 05 jan a 03 fev de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz  
Diretora-Geral

#### **PORTARIA/DG Nº 30, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08.

RESOLVE:

Conceder a servidora **GYSELE BACCARIN ARAÚJO**, 19 (dezenove) dias de férias referente ao exercício 2007, com efeitos a partir de 13 out de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz  
Diretora-Geral

#### **PORTARIA/DG Nº 31, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício 2007, a serem usufruídas no período de 01 a 30 dez de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley R. de Almeida Matos Cruz**  
Diretora-Geral

#### **PORTARIA/DG Nº 32, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08.

RESOLVE:

Conceder a servidora **ERIKAPEREIRAALEXANDRINO**, 15 (quinze) dias de férias referente ao exercício 2006, a serem usufruídas no período de 20 out a 03 nov de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley R. de Almeida Matos Cruz**  
Diretora-Geral

#### **PORTARIA/DG Nº 33, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ADALBERTO OLIVEIRAAZEVEDO**, 15 (quinze) dias de férias referente ao exercício 2008, suspensas anteriormente pela Portaria/DPG nº 341 de 06 de junho de 2008, com efeitos a partir de 09 out de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley R. de Almeida Matos Cruz**  
Diretora-Geral

#### **PORTARIA/DG Nº 34, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08.

RESOLVE:

Conceder a servidora **ISLANDIA DE AZEVEDO**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício 2008, a serem usufruídas nos períodos: de 09 a 18 dez de 2008, de 12 a 21 jan de 2009 e de 13 a 22 jul de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley R. de Almeida Matos Cruz**  
Diretora-Geral

#### **PORTARIA/DG Nº 35, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08.

RESOLVE:

Conceder a servidora **ANA DO MONTE HOLANDA FARIAS NETO**, 05 (cinco) dias de férias referente ao exercício 2007, a serem usufruídas no período de 20 a 24 out de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley R. de Almeida Matos Cruz**  
Diretora-Geral

#### **REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES**

#### **PORTARIA/DG Nº 26, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea “j” da Portaria/DPG Nº 430/08;

Considerando o Ofício nº 3238/08- DMP/CGRH/SEGAD datado de 08 de outubro de 2008, e com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001,

RESOLVE:

Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família, da servidora **LUCYMARY SANT'ANA BEZERRA**, no período de 23.09 a 22.10.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley R. de Almeida Matos Cruz**  
Diretora-Geral

#### **REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES**

#### **PORTARIA/DG Nº 27, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea “j” da Portaria/DPG Nº 430/08;

Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, e com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001,  
RESOLVE:

**Convalidar** a licença por motivo de doença em pessoa da família, da servidora **VIVIAN SILVANO**, no período de 08 a 23.09.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
**Shirley R. de Almeida Matos Cruz**  
Diretora-Geral

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	025/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Execução do serviço de adequação do prédio da Comarca de Alto Alegre.
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo
<b>CONTRATADA:</b>	E Stein.
<b>OBJETO:</b>	Pelo presente instrumento fica prorrogado por 26 (vinte e seis) dias o prazo de execução do objeto do Contrato n.º 025/2008, com fundamento no art. 57, § 1º, II da Lei n.º 8.666/93.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 25 de setembro de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora do Departamento

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

**RESOLVE:**

N.º 998 – Convalidar a licença por motivo de doação de sangue do servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, no dia 15.10.2008.

N.º 999 – Conceder ao servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Analista Processual, folga compensatória nos períodos de 01 a 05.12.2008, 08 a 12.12.2008 e 15 a 16.12.2008, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 08, 09, 22, 23, 24, 25, 29, 30 e 31.12.2007 e 01, 05 e 06.01.2008.

N.º 1000 – Conceder à servidora **JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**, Escrivã, folga compensatória nos dias 27 e 29.10.2008, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 04 e 05.10.2008.

N.º 1001 – Conceder ao servidor **REGINALDO ANTÔNIO CSISZER**, Técnico Judiciário, folga compensatória nos dias 29 e 30.10.2008, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 02 e 03.06.2007.

N.º 1002 – Convalidar a folga compensatória da servidora **TERCIANE DE SOUZA SILVA**, Assistente Judiciária, no período de 04 a 08.08.2008, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos períodos de 22 a 24.09.2007 e 08 a 09.12.2007.

N.º 1003 – Conceder ao servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Chefe de Seção, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 27.10.2008, 03.04.2009, 06.04.2009 e 07.04.2009.

N.º 1004 – Conceder ao servidor **CÉZAR BARBOSA CORRÊA**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 17.10 a 01.11.2008.

N.º 1005 – Conceder à servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 18.11 a 05.12.2008.

N.º 1006 – Conceder ao servidor **MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 17.11 a 04.12.2008.

N.º 1007 – Alterar o recesso forense da servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Seção, para ser usufruído no período de 29.10 a 15.11.2008.

N.º 1008 – Conceder ao servidor **OSIMAR COSTA SOUSA**, Auxiliar Administrativo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 02 a 19.12.2008.

N.º 1009 – Conceder ao servidor **AMIRALDO DE BRITO SOMBRA**, Motorista, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, nos períodos de 08 a 17.01.2009, 31.08 a 11.09.2009 e de 14 a 21.09.2009.

N.º 1010 – Alterar as férias da servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 21.11.2008 e de 13 a 23.10.2009.

N.º 1011 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **MÁRCIA BARBOSA MACÊDO**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 17 a 26.11.2008.

N.º 1012 – Alterar as férias do servidor **SÓCRATES COSTA BEZERRA**, Agente de Proteção, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 30.10 a 28.11.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA  
Diretor

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

**Expediente de 20/10/2008**

### TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Tânia Vasconcelos

### MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008010915-9

Impetrante: Hugo Cabral de Macedo Filho, Impetrado: Almiro José Mello Padilha => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

### TURMA CÍVEL

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008010913-4

Agravante: José Carlos Silva Souza, Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima-detran => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

### TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

### HABEAS CORPUS

00003 - 01008010914-2

Impetrante: Dorval Magalhães de Queiroz, Paciente: Dorval Magalhães de Queiroz => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 20/10/2008**

002067AC =>00408  
 000341AM =>00320  
 000479AM-A =>00073  
 001741AM =>00281  
 004236AM =>00303  
 004868AM =>00073  
 004876AM =>00335  
 004901AM =>00319  
 013827BA =>00008  
 010864CE =>00285  
 020590DF =>00405  
 008773ES =>00317  
 004609MA =>00133  
 002680MT =>00280  
 009497MT =>00406  
 010284MT =>00406  
 005717PA =>00357  
 006861PA =>00357  
 007865PA =>00326  
 007972PA =>00086  
 009346PA =>00346  
 041922PR =>00280  
 042058PR =>00280  
 020847RJ =>00112  
 026973RJ =>00285  
 028105RJ =>00351  
 104459RJ =>00405  
 151843RJ =>00112  
 002501RN =>00208  
 000910RO =>00147, 00155, 00279, 00352  
 001731RO =>00279  
 000000RR =>00293  
 000003RR =>00321, 00325, 00337  
 000005RR-A =>00330  
 000008RR =>00150  
 000025RR-A =>00301  
 000034RR-B =>00147  
 000041RR-E =>00323  
 000042RR-B =>00150  
 000042RR =>00322  
 000047RR-B =>00142, 00320  
 000051RR-B =>00357  
 000052RR =>00171, 00184, 00185, 00189, 00191, 00216, 00223,  
 00224, 00225, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00234, 00235,  
 00236, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245,  
 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00255,  
 00256, 00262, 00265, 00268, 00269, 00275  
 000058RR =>00300  
 000060RR =>00300, 00344  
 000066RR-A =>00313  
 000072RR-B =>00306  
 000073RR-B =>00073  
 000074RR-B =>00200, 00202, 00204, 00284  
 000077RR-A =>00073, 00329, 00402  
 000077RR-E =>00289, 00309, 00322, 00323, 00340  
 000077RR =>00279  
 000078RR-A =>00008, 00130, 00305, 00324, 00331, 00341  
 000078RR =>00402  
 000079RR-A =>00207  
 000082RR =>00216, 00223, 00224, 00227, 00228, 00229, 00231,  
 00235, 00236, 00238, 00239, 00242  
 000084RR-A =>00179, 00186, 00188, 00192, 00216, 00253,  
 00254, 00256, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269,  
 00270, 00271, 00272  
 000087RR-B =>00014, 00139, 00329, 00344  
 000087RR-E =>00148, 00168, 00289, 00290, 00309  
 000090RR-E =>00292  
 000093RR-E =>00343  
 000094RR-E =>00341  
 000095RR-E =>00349  
 000098RR-B =>00293  
 000099RR-E =>00350  
 000100RR-B =>00339  
 000100RR =>00333  
 000101RR-B =>00292, 00320, 00326, 00332, 00338

000104RR-E =>00281  
 000105RR-B =>00149, 00297, 00349  
 000111RR-B =>00284  
 000112RR-B =>00211, 00278, 00282, 00343  
 000112RR-E =>00139, 00329  
 000113RR-E =>00315  
 000114RR-A =>00148, 00280, 00289, 00290, 00322, 00324,  
 00332, 00345, 00350  
 000117RR-B =>00285  
 000118RR-A =>00015, 00201, 00289  
 000118RR =>00115, 00198, 00352, 00354, 00404, 00424  
 000120RR-B =>00133, 00280  
 000121RR-E =>00154  
 000124RR-B =>00073  
 000125RR-E =>00150, 00168, 00280, 00289, 00290  
 000125RR =>00293, 00350  
 000128RR-B =>00151, 00329, 00344  
 000131RR =>00282  
 000132RR-B =>00148  
 000133RR =>00282  
 000136RR-E =>00121, 00280  
 000137RR-E =>00209, 00212, 00281  
 000138RR-E =>00140, 00214, 00310, 00328  
 000140RR-E =>00281  
 000144RR-A =>00405  
 000144RR-B =>00299  
 000146RR-A =>00304  
 000146RR-B =>00138  
 000149RR =>00128, 00277, 00312, 00346  
 000153RR =>00122, 00124  
 000155RR-B =>00203, 00284, 00347, 00366, 00405, 00414  
 000156RR =>00136, 00293  
 000158RR-A =>00118  
 000160RR =>00347  
 000162RR-A =>00199, 00304  
 000162RR-E =>00359  
 000164RR =>00148  
 000165RR-A =>00163  
 000169RR-B =>00135, 00406  
 000171RR-B =>00350  
 000172RR-B =>00199  
 000175RR-B =>00150, 00290, 00350, 00356  
 000177RR =>00206, 00449  
 000178RR-B =>00134, 00137, 00141  
 000178RR =>00073, 00161, 00210, 00345  
 000179RR =>00302  
 000180RR-A =>00077, 00403  
 000181RR-A =>00303  
 000182RR-B =>00324, 00331  
 000183RR-B =>00443  
 000185RR-A =>00110, 00123, 00407  
 000186RR-B =>00150  
 000187RR-B =>00347, 00351  
 000187RR =>00145  
 000188RR-B =>00347, 00410  
 000189RR =>00073, 00140, 00208, 00281, 00310, 00328  
 000190RR =>00122, 00158, 00159, 00353, 00401  
 000192RR-A =>00111  
 000194RR =>00326  
 000197RR-A =>00403  
 000199RR-B =>00341  
 000200RR-A =>00121, 00336  
 000201RR-A =>00288, 00350  
 000202RR =>00112  
 000203RR =>00073, 00161, 00210, 00345  
 000205RR-B =>00149, 00197, 00201, 00211, 00278  
 000208RR-A =>00298, 00305, 00311  
 000210RR =>00007, 00154, 00205  
 000212RR =>00364  
 000213RR-B =>00156, 00214  
 000214RR-B =>00156, 00158, 00159, 00215  
 000215RR-B =>00157, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165,  
 00166, 00168, 00169, 00170, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176,  
 00177, 00178, 00218, 00221, 00222, 00226, 00232, 00233, 00237,  
 00257  
 000218RR-A =>00373  
 000220RR-B =>00217, 00219, 00220  
 000222RR =>00146  
 000223RR-A =>00119, 00285  
 000223RR =>00304, 00354, 00419, 00429  
 000224RR-B =>00008, 00198, 00200  
 000225RR =>00141  
 000226RR-B =>00010, 00163, 00167, 00180, 00181, 00182,

00199, 00258, 00259  
 000226RR =>00146, 00209, 00281, 00341  
 000231RR =>00307  
 000233RR-B =>00348  
 000235RR-B =>00326  
 000236RR =>00126, 00221, 00406  
 000237RR =>00144  
 000238RR =>00266  
 000242RR =>00149, 00197  
 000243RR-B =>00121  
 000247RR-B =>00312, 00319  
 000248RR-B =>00313  
 000250RR-B =>00112, 00286  
 000252RR-B =>00286, 00287  
 000254RR-A =>00129, 00413  
 000259RR-B =>00151  
 000260RR-A =>00320, 00340  
 000260RR-B =>00116  
 000262RR =>00131  
 000263RR =>00113, 00281, 00294, 00295, 00315, 00316, 00365  
 000264RR-A =>00210  
 000264RR-B =>00011, 00012, 00013, 00183, 00187, 00190,  
 00193, 00194, 00195, 00196, 00260, 00261, 00273, 00274  
 000264RR =>00121, 00168, 00280, 00290, 00309, 00311, 00320,  
 00322, 00323, 00332, 00334, 00340, 00350, 00353, 00358  
 000265RR-B =>00117, 00283  
 000266RR-B =>00199  
 000267RR-B =>00358  
 000269RR-A =>00291  
 000269RR =>00279  
 000270RR-B =>00168, 00280, 00281, 00332  
 000271RR-A =>00213  
 000275RR =>00283  
 000276RR-A =>00120, 00283  
 000277RR-A =>00319  
 000278RR-A =>00291  
 000279RR =>00308  
 000280RR-B =>00348  
 000282RR =>00354  
 000283RR-A =>00201, 00356  
 000285RR =>00349  
 000286RR-A =>00402  
 000286RR-B =>00411  
 000288RR-A =>00286  
 000290RR =>00210  
 000291RR-A =>00318, 00336  
 000292RR-A =>00112, 00286, 00287  
 000295RR-A =>00127, 00152  
 000297RR-A =>00363, 00364  
 000298RR =>00339  
 000299RR =>00073, 00221, 00308, 00339  
 000300RR-A =>00298, 00348  
 000300RR =>00123  
 000305RR =>00001, 00004, 00005, 00006  
 000311RR =>00114, 00143  
 000315RR-A =>00127, 00152  
 000316RR =>00281, 00347  
 000320RR =>00003  
 000321RR =>00298  
 000327RR =>00314, 00318  
 000333RR =>00367  
 000344RR =>00346  
 000355RR =>00358, 00417  
 000368RR =>00125  
 000379RR =>00008, 00014, 00152, 00153, 00156, 00158, 00159,  
 00160, 00198, 00202, 00203, 00204, 00207, 00208, 00209, 00214,  
 00215, 00276, 00339  
 000381RR =>00358, 00417  
 000385RR =>00140, 00214, 00281, 00310, 00328  
 000391RR =>00221  
 000392RR =>00284  
 000394RR =>00146, 00281, 00341, 00351  
 000408RR =>00278  
 000409RR =>00224, 00248, 00249, 00251, 00252  
 000410RR =>00153  
 000412RR =>00405  
 000419RR =>00280  
 000420RR =>00130  
 000421RR =>00296, 00356  
 000424RR =>00152, 00153, 00160, 00206, 00209, 00215  
 000425RR =>00008  
 000428RR =>00168, 00280, 00290  
 000429RR =>00109

000430RR =>00214  
 000431RR =>00349  
 000441RR =>00361  
 000444RR =>00342, 00351  
 000449RR =>00361  
 000451RR =>00135, 00329  
 000457RR =>00136, 00366  
 000468RR =>00280, 00289, 00290, 00309, 00332, 00334, 00350  
 000473RR =>00073, 00125  
 000481RR =>00317, 00355  
 000482RR =>00197  
 000483RR =>00073  
 000493RR =>00359  
 000496RR =>00348  
 000514RR =>00329, 00344  
 000516RR =>00351  
 008500RS =>00405  
 008517RS =>00330  
 036579RS =>00405  
 036581RS =>00405  
 044250RS =>00127  
 048386RS =>00405  
 050037RS =>00298  
 065754RS =>00405  
 009162SC =>00327  
 012128SC =>00405  
 013212SC =>00327  
 018290SC-A =>00327  
 122070SP =>00131  
 196403SP =>00009, 00217, 00219

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### EXECUÇÃO

00109 - 001008197719-0

Exequente: T.S.A. e outros

Executado: A.M.A.R. => Distribuição por Dependência em 20/10/2008. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00110 - 001008197721-6

Exequente: G.P.A.

Executado: O.G.A. => Distribuição por Dependência em 20/10/2008. Adv - Agenor Veloso Borges.

### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### EXECUÇÃO FISCAL

00009 - 001001009757-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Teixeira da Silva e outros => Transferência Realizada em 20/10/2008. Valor da Causa: R 3.114,32. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00010 - 001006144170-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Davi M da Silva Me e outros => Transferência Realizada em 20/10/2008. Valor da Causa: R 2.959,89. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00011 - 001007161357-3

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Djair de Oliveira Lima e outros => Transferência Realizada em 20/10/2008. Valor da Causa: R 7.082,91. Adv - Marcelo Tadano.

00012 - 001007164628-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J I Pereira de Sousa e outros => Transferência Realizada em 20/10/2008. Valor da Causa: R 897,83. Adv - Marcelo Tadano.

00013 - 001007167886-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jesualdo Costa Lima e outros => Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv - Marcelo Tadano.

**INDENIZAÇÃO**

00014 - 001006151212-4

Autor: Antonio Rogerio Neres Pinto

Réu: O Estado de Roraima =&gt; Transferência Realizada em 20/10/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

**ORDINÁRIA**

00015 - 001008194650-0

Requerente: Ana Cristina Lima Alves e outros

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Valor da Causa: R 878.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

**3AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**DECLARATÓRIA**

00007 - 001008190367-5

Autor: Kaysar Kawam =&gt; Transferência Realizada em 20/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mauro Silva de Castro.

**USUCAPIÃO**

00008 - 001001019621-9

Autor: Maria de Nazaré da Silva Viana

Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros =&gt; Transferência Realizada em 20/10/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Helder Figueiredo Pereira, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

**2AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME C/ COSTUMES**

00071 - 001005111823-9

Indicado: R.L.M. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00072 - 001008197848-7

Indicado: D.M.Q. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001008197860-2

Réu: Josias Severino Chaves e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Edir Ribeiro da Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Roberto Guedes Amorim, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00074 - 001008181694-3

Indicado: J.O.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001008195769-7

Autor: Eliane Gonçalves - Delegada de Policia =&gt; Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001008195771-3

Autor: Eliane Gonçalves - Delegada de Policia =&gt; Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HABEAS CORPUS**

00077 - 001008197911-3

Paciente: Sergio Moreira =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00078 - 001008197862-8

Autuado: Claudio Geovani Cruz dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001008197891-7

Autuado: Arklison da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00080 - 001008197858-6

Réu: Jesse James de Oliveira Raposo =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL**

00081 - 001006134293-6

Indicado: V.S.A. =&gt; Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006136053-2

Indicado: R.L.B. =&gt; Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006138398-9

Indicado: C.M.C. e outros =&gt; Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006148718-6

Indicado: R.D.T. =&gt; Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006150601-9

Apenado: Stenio da Silva Santos =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001007152974-6

Indicado: J.C.S.S. =&gt; Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00087 - 001007153444-9

Indicado: J.F.S.J. =&gt; Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001007153466-2

Indicado: E.A.P. e outros =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001007156616-9

Indicado: J.B.A.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001007156651-6

Indicado: A.R.C. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001007163238-3

Indicado: A.C.O.A. =&gt; Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001007163488-4

Indicado: E.C. =&gt; Transferência Realizada em 20/10/2008. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001007163567-5

Indicado: F.B.A. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001007163781-2

Indicado: P.G.N.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001007168154-7

Indicado: L.R.B. =&gt; Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001007169823-6

Indicado: R.R. =&gt; Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv -

Não há advogado(s) cadastrado(s).	2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00097 - 001007169874-9 Indiciado: M.R.S.F. => Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	CRIME C/ PATRIMÔNIO  00021 - 001008197844-6 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00098 - 001007173800-8 Indiciado: P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00022 - 001008197845-3 Indiciado: E.F.B.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/10/ 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00099 - 001007177994-5 Indiciado: A.B.S.F. => Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	CRIME C/ PESSOA  00023 - 001006148954-7 Indiciado: P.M.S.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/ 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00100 - 001008181327-0 Indiciado: A.H.A.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00024 - 001007156570-8 Indiciado: N.R.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00101 - 001008181497-1 Indiciado: T.S.R. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 20/ 10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00025 - 001007156660-7 Indiciado: S.C.S.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/ 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00102 - 001008181511-9 Indiciado: L.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00026 - 001007156823-1 Indiciado: V.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00103 - 001008181580-4 Indiciado: A.D.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/ 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00027 - 001007163338-1 Indiciado: E.L.C. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 20/ 10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00104 - 001008181600-0 Indiciado: A.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00028 - 001007170871-2 Indiciado: E.C.T. => Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00105 - 001008181623-2 Indiciado: A.G.S. => Transferência Realizada em 20/10/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00029 - 001007173948-5 Indiciado: J.R.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00106 - 001008181624-0 Indiciado: N.A.C. => Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00030 - 001008181270-2 Indiciado: E.S.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00107 - 001008185621-2 Indiciado: L.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR
<b>SOLICITAÇÃO - CRIMINAL</b>	
00108 - 001007179575-0 Autor: Sydney Silva dos Santos Réu: Rojanes Lima de Oliveira => Transferência Realizada em 20/ 10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00031 - 001007163241-7 Indiciado: J.C.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>4 VARA CRIMINAL</b>	
Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento	CRIME DE TRÂNSITO - CTB
<b>CONTRAVENÇÃO PENAL</b>	
00016 - 001007163207-8 Indiciado: W.A.F. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 20/ 10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00032 - 001007156461-0 Indiciado: E.S.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA</b>	
00017 - 001007169918-4 Indiciado: J.S.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00033 - 001007163311-8 Indiciado: W.L.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/ 2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>CRIME C/ FÉ PÚBLICA</b>	
00018 - 001008197849-5 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00034 - 001007169783-2 Indiciado: R.S.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>CRIME C/ MEIO AMBIENTE</b>	
00019 - 001005112531-7 Indiciado: M.F.S. => Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00035 - 001007169824-4 Indiciado: C.N.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00020 - 001006148648-5 Indiciado: J.M.B.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/	00036 - 001007173823-0 Indiciado: F.E.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/ 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
	00037 - 001008197941-0 Indiciado: N.R.L.R. => Distribuição por Dependência em 20/10/ 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
	<b>INCIDENTE PROCESSUAL</b>
	00038 - 001007173893-3 Indiciado: A.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00039 - 001008197851-1

Autuado: Pedro Jorge S D Albuquerque =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008197856-0

Autuado: João Paulo Borges Vieira =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008197871-9

Autuado: Marcio Jefferson Aporcino Vieira =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008197921-2

Autuado: Carlos Gomes da Costa =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00043 - 001008197839-6

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Itautinga Agroindústria S/A =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SAVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**BUSCA E APREENSÃO-CRIME**

00044 - 001008194868-8

Requerente: Rodrigo Luiz Kulai - Delegado de Policia =&gt; Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00045 - 001006135931-0

Indiciado: E.B.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006148847-3

Indiciado: R.S.B. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007152994-4

Indiciado: F.C.S.J. e outros =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00048 - 001007156531-0

Indiciado: V.P.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ COSTUMES**

00049 - 001006137753-6

Indiciado: E.D.C. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00050 - 001007156910-6

Indiciado: P.R.O.L. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00051 - 001005105787-4

Indiciado: J.R.M.N. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006126176-3

Indiciado: M.G.C. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008197951-9

Indiciado: I.F.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008197961-8

Indiciado: J.A.F. =&gt; Distribuição por Dependência em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00055 - 001006144493-0

Indiciado: J.V.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006148714-5

Indiciado: A.S.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007156567-4

Indiciado: R.L.B. e outros =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007156771-2

Indiciado: R.B.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007169884-8

Indiciado: E.S.M. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007173766-1

Indiciado: J.H.F.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008181490-6

Indiciado: J.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00062 - 001008181481-5

Indiciado: M.C.S.F. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00063 - 001006132328-2

Indiciado: A.G.S. =&gt; Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007163494-2

Indiciado: O.R.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007178141-2

Indiciado: P.R.S.P. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00066 - 001008197931-1

Indiciado: F.S.F. =&gt; Distribuição por Dependência em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00067 - 001006131457-0

Réu: Alverino Gregorio da Silva =&gt; Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00068 - 001008197857-8

Autuado: Raron Atan da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001008197861-0

Autuado: José Henrique da Silva Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001008197881-8

Autuado: Wesceley Fawler Cunha do Carmo =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

#### ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001008194416-6

Requerente: E.M.V.

Criança Adol: S.R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001008194424-0

Requerente: M.J.D.S.

Criança Adol: U.R.S. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001008194425-7

S.educando: W.R.S. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001008194426-5

S.educando: W.O.L. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00005 - 001008194414-1

Requerente: E.M.T.

Criança Adol: Y.S.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00006 - 001008194418-2

Requerente: A.P.S.

Criança Adol: A.S.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1AVARACÍVEL

##### Expediente de 20/10/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### PROMOTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00111 - 001008186602-1

Requerente: R.A.O.

Requerido: J.R.S.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2008 às 10:35 horas. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00112 - 001008182179-4

Requerente: M.J.N.C.

Requerido: L.P.M.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar faculdades. Despacho: 01 - Defiro o pedido de vista de fls. 1009/1010. 02 - Oficie-se à UFRR e à Faculdade Atual da Amazônia, assim como à Cathedral, para informarem nos termos do pedido de fls. 1010. 03 - Diga o requerido, ainda, na oportunidade concedida no item "1" o porquê da prova pericial e a sua espécie. Boa Vista/RR, 29/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Tânia da Silva Pereira, Antônio Pereira Carramillo Neto, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Sylvio Capanema de Souza.

#### 2AVARACÍVEL

##### Expediente de 20/10/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**  
**Frederico Bastos Linhares**

#### AÇÃO POPULAR

00147 - 001007173158-1

Autor: Lavoisier Arnoud da Silveira

Réu: Secretario Municipal do Meio Ambiente de Boa Vista-rr e outros => DESPACHO: I. Atenda-se o item II da cota ministerial de fl. 170

II. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 16, citando-se os Requeridos

III. Int. Boa Vista, RR 17/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00148 - 001002046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva

Réu: Mmc Behnck e outros => DESPACHO: I. Certifique-se houver a manifestação das partes acerca do despacho de fl. 260 II. Int. Boa Vista-RR, 16/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Paulo André Teixeira Migliorin, Mário Junior Tavares da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00149 - 001008182522-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sindicatos dos Engenheiros do Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, intime-se o Réu/ Agravado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal

II. Int. Boa Vista, RR 17/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Johnson Araújo Pereira.

#### ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00150 - 001004081874-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a petição de fl. 161, repto a desistência do pedido de fl. 134

II. Boa Vista-RR, 15/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Ferreira dos Santos, Maria Dianete de S Matias, Márcio Wagner Maurício, Camila Araújo Guerra.

00151 - 001008190163-8

Autor: Marcio Honório Stocker Vieira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista, RR 17/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00152 - 001007161495-1

Requerente: Jefferson Hengler Raiser Parmigiani

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Indefiro o Substabelecimento a teor da Procuração de fl. 113

II. Cumpra-se o despacho de fl. 115

III. Int. Boa Vista, RR 17/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

#### DECLARATÓRIA

00153 - 001007157128-4

Autor: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima Sindpol Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique a Escrivania acerca dos fatos descritos à fl. 161

II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

## EMBARGOS DEVEDOR

00154 - 001007166739-7

Embargante: Proenge Engenharia Ltda

Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da Impugnação aos Embargos de Devedor  
 II. Int. Boa Vista, RR 16/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedit Ferreira de Paula Neto.

## EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00155 - 001008183022-5

Requerente: Assis Gurgacz

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Renove-se o ofício de fl. 16  
 II. Intime-se o Excepto (Estado de Roraima) para manifestar-se no prazo legal, acerca da exceção de pré-executividade  
 III. Int. Boa Vista, RR 17/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

## EXECUÇÃO

00156 - 001004094723-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R de Oliveira Parente e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado da dívida  
 II. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, quanto ao bem indicado às fls. 130/133  
 III. Int. Boa Vista, RR 17/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00157 - 001004097468-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: O de Brito Bezerra e outros => DESPACHO:  
 Manifeste-se o Exeqüente  
 II. Int. Boa Vista-RR, 15/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001006129045-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: I. Intime-se o executado para, em cinco dias, recolher o valor da dívida, conforme petição de fl. 77  
 II. Int. Boa Vista, RR 16/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota.

00159 - 001006129418-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Afonso Nivaldo de Souza => DESPACHO: I. Designa-se data para realização de leilões  
 II. Intime-se o executado, através de Carta Precatória, no endereço indicado na fl. 37 bem como pelo seu advogado através do DPJ  
 III. Int. Boa Vista, RR 16/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota.

00160 - 001006129430-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Idelma Brito de Lima => DESPACHO: I. Tendo em vista que a executada foi citada pessoalmente, bem como o que preceitua o parágrafo único do art. 238 do CPC, indefiro o pedido de fl. 95  
 II. Int. Boa Vista, RR 17/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

## EXECUÇÃO FISCAL

00161 - 001001003896-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Modulo Engenharia Ltda => DESPACHO: I. Intime-se a executada para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a propriedade dos bens indicados à penhora  
 II. Int. Boa Vista, RR 15/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00162 - 001001009328-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Santiago &amp; Cia Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I.

Defiro a suspensão do período requerido, II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 17/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001001019178-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roraitintas Roraima Tintas Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente  
 II. Int. Boa Vista, RR 17/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas, Paulo Afonso de S. Andrade.

00164 - 001002046195-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Enoque P Silva e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 103  
 II. Int. Boa Vista, RR 17/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001004087817-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: O de Brito Bezerra e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, à DPE para, emquerendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista -RR, 15/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001004091174-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Zenilda Prado Ribeiro e outros => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de remoção, observando-se a petição de fl. 106

II. Int. 17/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001004094304-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rubens Albers R Menae => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, RR 17/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00168 - 001004097746-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => DESPACHO: I. A teor do disposto no art. 151 do CTN, intime-se a Executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar se, na ação anulatória referida, houve o depósito do montante integral ou foi concedida medida liminar suspendendo a exigibilidade do crédito  
 II. Int. Boa Vista-RR, 15/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra.

00169 - 001005100056-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Renilde de Souza Lima e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 16/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001005100121-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: V Lima dos Santos e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 16/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001005101338-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arlete Faria Rodrigues => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 (doze) meses

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista -RR,15/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005102890-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José Roberto Guerreiro Calixto => DESPACHO: I.

Informe o Exequente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista, RR 17/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001005104046-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: O de Brito Bezerra e outros => DESPACHO:

Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 15/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001005106921-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Russo de Oliveira e outros => DESPACHO:

Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 57, verso

II. Int. Boa Vista-RR, 17/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001005107368-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mgb de Goes e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista, RR 16/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001005117331-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jonas Carvalho Moura e outros => DESPACHO: Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 15/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001005117459-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista, RR 15/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00178 - 001006127503-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Adonias dos Santos Silva e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 51/52, tendo em vista a resposta de fl. 42

II. Int. Boa Vista, RR 16/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001006130246-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ademir dos Santos => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista -RR,15/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00180 - 001006135356-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ap Lima dos Santos e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista, RR 15/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00181 - 001006142034-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: O de Brito Bezerra e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 15/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00182 - 001007152834-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alarilson Pedroso de Jesus => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00183 - 001007155630-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Neirymar V de Souza e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente, tendo em vista que a pessoa jurídica não foi citada

II. Int. Boa Vista-RR, 17/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00184 - 001007157265-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: A C Lima Me => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 15/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001007157982-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Conap Construções e Comércio Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 15/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001007159314-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lhd Nascimento => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 15/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00187 - 001007160454-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eliane S Nunes e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista, RR 16/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00188 - 001007160588-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Martins Refrigeração Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 15/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00189 - 001007161248-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Moacir Reginatto => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito

II. Int. Boa Vista-RR, 20/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001007161349-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00191 - 001007161806-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Herculano B de Mattos => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período de 12(doze) meses

II. Após, manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista, RR 16/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001007163899-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Osvaldo Pimentel Cruz => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 15/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00193 - 001007165206-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: O de Brito Bezerra e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 15/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00194 - 001007166289-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cineide Pereira dos Santos e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista o pedido de fl. 19, cumpre-se o despacho de fl. 06  
II. Int. Boa Vista, RR 17/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00195 - 001007166857-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eucatur Emp Uniao Casc de Transp e Tur Ltda e outros => DESPACHO: I. Cumpre-se o despacho de fl. 65  
II. Int. Boa Vista, RR 17/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00196 - 001007166867-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => Final de sentença: (...) Posto isto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista & RR, 17/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

## IMPUGNAÇÃO

00197 - 001008193605-5

Ipungnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Raimundo Souza dos Santos => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, RR 17/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Winston Regis Valois Junior.

## INDENIZAÇÃO

00198 - 001004098137-4

Autor: Terezinha Soares de Lima

Réu: O Estado de Roraima => Consta dos autos que a parte autora arrolou como sua testemunha a Dra. Simone Terracciano (fls. 119). Essa testemunha não foi localizada para intimação e, após instada a se manifestar a requerente não informou sobre o paradeiro da referida testemunha. O Estado de Roraima havia arrolado três testemunhas e desistiu de duas delas (fls. 154 e 193), insistindo apenas na oitiva do Dr. Adonis Luiz C. Branco Rocha (fls. 193). Dessa maneira, designo o dias 17 de novembro de 2008 às 09:00hs., para oitiva da autora e da testemunha Adonis. Intime-se pessoalmente a autora, com a advertência de confissão 9art. 343 e parágrafos, do CPC) e a testemunha acima citada, no endereço fornecido às fls. 194. Cientifique-se o MP. Int. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2008 às 09:00 horas. . Adv - José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00199 - 001005115529-8

Autor: Giovanna Vitória Costa Nascimento e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cumpre-se o despacho de fl. 105

II. Certifique-se se a réplica é tempestiva

III. Int. Boa Vista, RR 17/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00200 - 001005122279-1

Autor: Luziane da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se houve manifestação do Autor acerca do despacho de fl. 87

II. Reputo eficaz a intimação da Autora, realizada através do mandado de fl. 92, a teor do que preceitua o parágrafo único do art. 238 do CPC

III. Int. Boa Vista, RR 17/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante,

Mário José Rodrigues de Moura.

00201 - 001006129372-5

Autor: Antonio Oliverio Garcia de Almeida

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Tendo em vista o silêncio do perito, reputo a sua desistência em atuar no feito  
II. Intime-se Gláucia da Cruz Jorge para informar, em dez dias, se tem interesse em atuar no feito

III. Possuindo interesse, informe os honorários periciais

IV. Int. Boa Vista, RR 17/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Juliana Vieira Farias, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00202 - 001008184923-3

Autor: Nath Vinícius Oliveira dos Prazeres e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação  
II. Int. Boa Vista-RR, 16/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00203 - 001008187235-9

Autor: Vandermildo da Silva Simão

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação  
II. Int. Boa Vista-RR, 16/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Mivanildo da Silva Matos.

00204 - 001008190578-7

Autor: Frank Brito Barrozo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação  
II. Int. Boa Vista-RR, 16/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001008190944-1

Autor: Antonio Fernandes dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Reputo satisfeita a emenda a inicial  
II. Defiro os benefícios da justiça gratuita  
III. Cite-se  
IV. Int. Boa Vista, RR 16/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00206 - 001007179486-0

Impetrante: Auto Peças Ford Ltda-me e outros

Autor. Coatora: Pres da Com Set de Lic da Secr de Est de Infra Estrutura/rr => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 60, verso  
II. Int. Boa Vista, RR 17/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

## ORDINÁRIA

00207 - 001006146787-3

Requerente: Daniel Henrique de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, RR 17/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001007155988-3

Requerente: João Garibalde Menezes Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 127

II. Intime-se o Autor a se manifestar, em cinco dias, acerca da petição de fls. 129/133

III. Int. Boa Vista, RR 17/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lindinalva P A Ferreira, Mivanildo da Silva Matos, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00209 - 001007165789-3

Requerente: Suellen dos Santos Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Mantendo a decisão proferida à fl. 94 por seus próprios fundamentos

II. Junte-se aos autos cópia da decisão, relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado do agravo de instrumento. Após,

desapense-se e arquive-se

III. Int. Boa Vista, RR 16/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

### 3AVARACÍVEL

#### Expediente de 20/10/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

#### EXECUÇÃO

00279 - 001007163938-8

Exequente: Valentina Wanderley de Mello

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da exequente para retirar em cartório o disquete para a publicação do edital de leilão. Boa Vista/ RR, 19/10/2008. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Rodolpho César Maia de Moraes, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### INDENIZAÇÃO

00280 - 001005119754-8

Autor: Maria Francelina de Brito Gomes

Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis e outros => Diligência deferido(a). DESPACHO: Intime-se as testemunhas, conforme informado às fls. 758. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista(RR), 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Carlos Henrique Piacentini, Alexandre Foti, Tatiany Cardoso Ribeiro, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Orlando Guedes Rodrigues.

00281 - 001006135217-4

Autor: Cintia Duarte Termineli e outros

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda e outros => Recurso recebido. DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo (arts. 518 e 520, CPC). Intime-se os recorridos para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze)dias (art. 508, CPC). Comarca de Boa Vista(RR), 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível respondendo pela 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos recorridos para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Natércia Cristina da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Daniele de Assis Santiago, Juliane Filgueiras da Silva, Bruno da Silva Mota.

00282 - 001007165425-4

Autor: Cicilio Gomes de Oliveira

Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => Recurso recebido. DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo (arts. 518 e 520, CPC). Intime-se os recorridos para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze)dias (art. 508, CPC). Comarca de Boa Vista(RR), 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível respondendo pela 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos recorridos para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00283 - 001007173454-4

Autor: Tais Ferreira Patané

Réu: Aldenor Dantas Sales => Recurso recebido. DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo (arts. 518 e 520, CPC). Intime-se os recorridos para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze)dias (art. 508, CPC). Comarca de Boa Vista(RR), 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível respondendo pela 3A Vara Cível.

ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos recorridos para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Jackeline de F. cassemiro de Lima, André Luiz Vilória.

00284 - 001007174375-0

Autor: Cícero Negreiro Filho e outros

Réu: João Creso de Oliveira e outros => Recurso recebido.

DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo (arts. 518 e 520, CPC). Intime-se os recorridos para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze)dias (art. 508, CPC). Comarca de Boa Vista(RR), 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível respondendo pela 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos recorridos para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Ednaldo Gomes Vidal, Sandra Suely Raio de Queiroz.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00285 - 001007157012-0

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Requerido: Lusipel-luis Petróleo Comércio Ltda e outros => FINAL DE DESPACHO: Evidentemente que há equívoco no processamento da deprecata. Houve realização de penhora, em lugar do arresto deprecado, antes mesmo da citação dos devedores. Entretanto, à vista da intimação pessoal dos executados dos atos realizados, e do seu comparecimento ajuizado requerendo apenas a liberação dos imóveis urbanos constritados e mais a manutenção da "construção unicamente quanto aos bens imóveis rurais", e necessitando o feito de sanação de irregularidades, com aproveitamento de atos possíveis, na forma do art. 250, do CPC, acolho, com fulcro no art. 747, do CPC, aplicado extensivamente, o pedido dos devedores, formulado às fls. 103/111, e libero da constrição os seus imóveis rurais descritos no auto de penhora de fl. 94 determinando a intimação dos devedores, por seu patrono, por publicação no DPJ, para embargos, como pedido e não impugnado pelo exequente, no prazo de 15 dias, contados da intimação desta decisão. Anote-se os nomes dos patronos das partes. Oficie-se ao juízo deprecante informando-o desta decisão, inclusive via "fax", e solicitando a intimação do exequente para manifestação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/10/2008. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Venâncio Igrejas Filho, Fábio Alberto Nunes Cavalcante, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### REGISTRO CIVIL

00286 - 001007172682-1

Requerente: Marcia dos Santos => Intimação decretado(a). FINAL DE SENTENÇA: ...Pelo exposto, e verificada a legitimidade da pretensão, acolho parcialmente o pedido e determino seja expedido Mandado de Inscrição de Nascimento, com os dados constantes da inicial, exceto quanto a filiação, por não provada. Assistência judiciária. P.R.I. Bv, 09/10/08 - Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Warner Velasque Ribeiro.

00287 - 001007173579-8

Requerente: Madalena dos Santos => Intimação decretado(a). FINAL DE SENTENÇA: ...Pelo exposto, e verificada a legitimidade da pretensão, acolho parcialmente o pedido e determino seja expedido Mandado de Inscrição de Nascimento, com os dados constantes da inicial, exceto quanto a filiação, por não provada. Assistência judiciária. P.R.I. Bv, 09/10/08 - Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00288 - 001008190069-7

Requerente: Raimundo Rari Pereira do Nascimento => Intimação decretado(a). ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para comparecimento em Cartório para receber original da Certidão de Casamento com averbação. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

**4A VARACÍVEL****Expediente de 20/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00289 - 001005100345-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl. 103. Port. 02/99. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Geraldo João da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00290 - 001005115576-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Yes Importação e Exportação Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.105(v). Port. 02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00291 - 001006147686-6

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Odilene Epitacio Malheiro => ATO ORDINATÓRIO: As partes. Autos desarquivados. Port. 02/99. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Lucília Gomes, Hélio Furtado Ladeira.

00292 - 001008182140-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Maria das Graças da Silva => DESPACHO: Oficie-se (fls. 41). Boa Vista, 16.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli.

**DECLARATÓRIA**

00293 - 001004097667-1

Autor: Junior Cesar Medeiros de Matos

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.268(v). Port. 02/99. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**DEPÓSITO**

00294 - 001007174505-2

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Olanda Rodrigues dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl. 48(v). Port. 02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00295 - 001008184949-8

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria do Livramento da Silva Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl. 41(v). Port. 02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M**

00296 - 001008186630-2

Autor: Roseane Cristina Wanderley

Réu: Slovenia Lacerda de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl.73. Port. 02/99. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

**EXECUÇÃO**

00297 - 001003062648-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Coelho Aguiar =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao

autor. Carta precatória devolvida. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00298 - 001005123591-8

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu

Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 16.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Walterlon Azevedo Tertulino, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00299 - 001005124612-1

Exequente: Rogério Natrodt de Magalhães e outros

Executado: Arquinelio Matos Franco => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl.71. Port. 02/99. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00300 - 001006142715-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria de Fatima Pereira dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.44(v). Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00301 - 001007159695-0

Exequente: Propec - Produtos para Agropecuaria Ltda Epp

Executado: C Brasil Araujo e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao ofício, fls.53/55. Port. 02/99. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00302 - 001007164123-6

Exequente: Importadora Grande Roraima Ltda

Executado: Joana de Souza Maia Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl. 40. Port. 02/99. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00303 - 001007165912-1

Exequente: Banco Volkswagen S/A

Executado: Jacy Ferreira de Mendonça => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao ofício, fls. 93/96. Port. 02/99. Adv - Fabiola Vasconcelos Mitoso, Clodoci Ferreira do Amaral.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00304 - 001002038542-2

Exequente: Geralda Cardoso de Assunção

Executado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 17.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção, Jaeder Natal Ribeiro.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00305 - 001003066788-4

Exequente: Lucimary Santana Bezerra

Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls. 166

II- Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias relativas ao veículo penhorado (fls. 122)

III- Após, diga o autor. Boa Vista, 16.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Helder Figueiredo Pereira.

00306 - 001005122441-7

Exequente: Roraima Alimentos Ltda Bobs Burger

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12 => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 17.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Josimar Santos Batista.

**5A VARACÍVEL****Expediente de 20/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Tyanne Messias de Aquino**

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00307 - 001008193053-8

Exequente: Vincenzo Di Manso  
 Executado: Horacio Gomes Ormond => Aguarda providência  
 preparo. Adv - Angela Di Manso.

## 6A VARACÍVEL

### Expediente de 20/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen De Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00308 - 001002041474-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
 Requerido: Wilson José dos Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA...." Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Encaminhem-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, P.R.I." (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neusa Silva Oliveira.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00309 - 001005106807-9

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Rosiene Oliveira Aragão => DESPACHO: Manifestem-se as partes. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00310 - 001006134691-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda  
 Réu: Edson Ferreira da Silva => DESPACHO: À manifestação da parte Exequente sobre ofícios de fls. 90/94, 98/99 e 101. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00311 - 001006146884-8

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Giselda Barbosa da Silva => DESPACHO: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Requerente (fls. 128/129). Expedientes necessários. Conclusos. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00312 - 001007164173-1

Autor: Ercilho da Rosa  
 Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fls. 154. Certifique o Cartório sobre a manifestação da parte embargada, em cumprimento ao despacho de fls. 149. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Sena de Oliveira.

## ADJUDICAÇÃO

00313 - 001008182616-5

Requerente: Antonio Cruz Macedo  
 Requerido: Augusta Maria dos Reis Oliveira => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 54. Certifique o Cartório acerca do cumprimento da primeira parte do despacho de fls. 51. Diligências necessárias. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Maryvaldo Bassal de Freire.

## ANULATÓRIA

00314 - 001007177930-9

Autor: Sérgio Antonio Adona e outros

Réu: Centro de Tradições Gauchas => DESPACHO: Certifique o Cartório sobre a tempestividade da contestação ofertada às fls. 45/54. Expedientes necessários. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

## BUSCA E APREENSÃO

00315 - 001008182304-8

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Widackson Gomes da Costa => DESPACHO: À manifestação da parte Exequente sobre ofícios de fls. 76/79 e 81/82. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00316 - 001008185830-9

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Edney Simão Ramos => DESPACHO: À manifestação da parte Exequente sobre ofícios de fls. 71/76 e 78/79. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

## BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00317 - 001008186898-5

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Neisval Nascimento da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Carlos Alessandro Santos Silva.

## CAUTELAR INOMINADA

00318 - 001007174035-0

Requerente: Sérgio Antonio Adona e outros  
 Requerido: Centro de Tradições Gaúchas - Ctg Nova Querência => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 204. Após, manifeste-se a parte Exequente sobre alvará de levantamento de fls. 202. Expedientes necessários. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Jaques Sonntag.

## DECLARATÓRIA

00319 - 001006142367-8

Autor: Luana Caroline Lucena Lima  
 Réu: Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Basa - Cabea => DESPACHO: Manifestem-se as partes. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Viviane Oliveira da Silva Rios, Alexander Sena de Oliveira.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00320 - 001003071507-1

Embargante: Urzenir da Rocha Freitas Filho  
 Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: À manifestação da parte Exequente sobre petição de fls. 341. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Vidal de Lima, Humberto Lanot Holsbach, Sivirino Pauli.

## EMBARGOS DEVEDOR

00321 - 001002051614-1

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A  
 Embargado: Illo Augusto dos Santos => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 197/200. Determino ao Cartório que regularize a autuação do presente feito. Após manifeste-se a parte Embargada. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 1008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00322 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa  
 Embargado: Joilson Andre dos Santos => DESPACHO: Arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 10 de julho de 2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## EXECUÇÃO

00323 - 001001007647-8

Exeqüente: Juliana Soares Amorim

Executado: Rf Gontijo =&gt; DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00324 - 001001007715-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros =&gt; DESPACHO: Defiro pedido de fls. 194. Expedientes necessários. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Geraldina Cardoso de Assunção.

00325 - 001002043135-8

Exeqüente: Illo Augusto dos Santos

Executado: Banco Sudameris Brasil S/A =&gt; DESPACHO: Cumprase com despacho de fls. 157. Defiro pedido de fls. 160/163.

Determino ao Cartório que regularize a autuação do presente feito. Após manifeste-se a parte Executada. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 1008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00326 - 001003066502-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rimatla Queiroz e outros =&gt; DESPACHO: À manifestação da parte Exequente sobre certidão de fls. 389. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli, Rimatla Queiroz.

00327 - 001004087858-8

Exeqüente: Cris Metal Moveis para Banheiro

Executado: R da S Castro =&gt; FINAL DE SENTENÇA:...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.”(a) Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa, Osvaldo Francisco Junior.

00328 - 001004093299-7

Exeqüente: Ceterr

Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza =&gt; DESPACHO: Aguarde-se manifestação da parte Exequente, conforme prazo legal. (CPC: art. 267, III). Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008 . (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00329 - 001005124428-2

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Paulo Sérgio Oliveira =&gt; DESPACHO: Defiro item 4, do pedido de fls. 147/150. Diligências necessárias. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00330 - 001006131475-2

Exeqüente: Faccio Indústria e Comércio Ltda

Executado: Sandro Giovani Cavalcante de Melo =&gt; FINAL DE SENTENÇA:...”Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I e na forma do artigo 795, c/c inciso I, do artigo 269, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Encaminhem-se à Contadaria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.” (a) Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00331 - 001006136966-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ll Gomes =&gt; DESPACHO: Defiro pedido de fls. 117/118. Indefiro pedido de fls. 120, devendo a parte Exequente indicar o endereço correto da parte Executada (CPC: art. 282, II). Requeira o que entender de direito. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geraldina Cardoso de Assunção.

00332 - 001006145019-2

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/A

Executado: Engenear Engenharia Ltda e outros =&gt; DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00333 - 001007155982-6

Exeqüente: Banco Triângulo S/A

Executado: F. R. de Moura Mendes Barros-me e outros =&gt; DESPACHO: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Exequente nos termos do despacho de fls. 108. Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00334 - 001007166614-2

Exeqüente: Jose da Silva

Executado: Edson José da Silva =&gt; DESPACHO:À manifestação da parte Exequente sobre juntada de documento às fls.85. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00335 - 001008181839-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Eptus da Amazônia Ltda =&gt; DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte Exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Expedientes necessários. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 1008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00336 - 001008190085-3

Exeqüente: Franciscos A Feitosa - Me

Executado: Oseias Ferreira Sobrinho =&gt; DESPACHO:Defiro pedido de fls. 29. Diligências necessárias. Intime-se (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag, Carlos Ney Oliveira Amaral.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00337 - 001004092280-8

Exeqüente: Illo Augusto dos Santos

Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A =&gt; DESPACHO: Defiro requerimento de fls.198/201. Determino ao Cartório que proceda com a alteração do pólo ativo do presente feito (CPC: art. 12, inciso V) Após, intime-se a parte Executada. Expedientes necessários. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00338 - 001008185413-4

Exeqüente: Sivirino Pauli

Executado: Fabricio Salustiano Franco =&gt; DESPACHO: À Contadaria para atualização do débito. Diligências necessárias. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00339 - 001002041264-8

Exeqüente: L.S.

Executado: O.E.R. =&gt; DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 341. Expedientes necessários. Intime-se (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos.

00340 - 001005101453-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ideice Franco da Silva =&gt; DESPACHO: À manifestação da parte Exequente sobre certidão de fls. 230. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo.

## EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00341 - 001005120209-0

Exequente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda  
 Executado: Banco Real Abn Amro S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório sobre a tempestividade dos memoriais apresentados (fls. 1305/1306 e 1038/1321). Expedientes necessários. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

## EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00342 - 001008188727-4

Autor: José Ribamar Saldanha Trovão  
 Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte Requerida para que se manifeste sobre promoção constante às fls. 30. Expedientes necessários.(a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 1008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

## IMISSÃO NA POSSE

00343 - 001008184875-5

Requerente: Raimundo Nonato Rodrigues Gomes  
 Requerido: Osvaldo Gabriel da Silva => DESPACHO:1) O presente processo de Ação de Imissão na Posse tem por objeto, por óbvio, questão fundiária.2) A letra "d" do inciso I, do art. 36 do Código de Organização Judiciária do Estado de roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias o Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista - Roraima. 3) Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da matéria. 4) Encaminhe-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após eventuais recursos. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

## INDENIZAÇÃO

00344 - 001001007596-7

Autor: Alecienne Ribeiro Rodrigues de Lima  
 Réu: Folha de Boa Vista => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 250/ 252. Certifique o Cartório sobre manifestação da parte autora conforme fls. 248. Expedientes necessários. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen De Miranda , Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Frederico Silva Leite.

00345 - 001002031351-5

Autor: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros  
 Réu: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda => DESPACHO:Manifestem-se as partes. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00346 - 001004085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa  
 Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia => DESPACHO: Devidamente intimada para efetuar o pagamento (fls.447) a Requerida manteve-se silente (certidão de fls. 448). Desta forma, aplico a multa legal (CPC: art. 475-J) e determino seja acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento). Defiro o pedido do requerente de fls. 450, para efetivar penhora on line. Encaminhe- se os autos ao Contador para atualização. Diligências necessárias. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00347 - 001004093128-8

Autor: Angelo Faria Adona Sousa  
 Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO:Manifestem-se as partes. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rommel Luiz Paracat Lucena, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Gutemberg Dantas Licarião, Conceição Rodrigues Batista.

00348 - 001005115472-1

Autor: Jucilene Gomes de Oliveira Gelfenstein  
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:...” Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado pelas partes e julgo extinto o processo com resolução de mérito (fls. 184/185). Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Encaminhem-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.” (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves.

00349 - 001006138533-1

Autor: Gilson Nery Guarabyra  
 Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO:Manifestem-se as partes. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Johnson Araújo Pereira, Camila Arza Garcia, Glener dos Santos Oliva.

00350 - 001006140101-3

Autor: Sistema Ar de Comunicação Ltda Tv Ativa  
 Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO:Manifestem-se as partes. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00351 - 001006150166-3

Autor: M R Carvalho de Pinho-me  
 Réu: Springer Carrier Ltda => DESPACHO: A parte Requerida não foi intimada. Portanto, indefiro pedido de fls. 143/145, uma vez que, em se tratando de cumprimento da sentença, não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV), devendo-se a parte Executada ser intimada para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do ato ordinatório de fls. 135. Requeira a parte Exequente o que entender de direito. Intime-se.(a)Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, George Eduardo Ripper Vianna, Luciana Rosa da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Daniel Araújo Oliveira.

00352 - 001007171478-5

Autor: Eusiquele Guimarães Castro  
 Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: À manifestação da parte Requerente sobre juntada dos mandados constantes às fls. 73/74 e 78/79. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen de Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

## MONITÓRIA

00353 - 001001007713-8

Autor: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo  
 Réu: Sm Pimentel => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 165. Após, ao Contador para atualização do débito. Diligências necessárias. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Moacir José Bezerra Mota.

00354 - 001004085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda  
 Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => DESPACHO: À manifestação da parte Exequente sobre certidão de fls. 475. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva.

00355 - 001005114161-1

Autor: Nilson Dutra Santana  
 Réu: Baltazar Soares de Oliveira => DESPACHO: À manifestação da parte Exequente sobre ofício de fls. 126. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. Gursen de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00356 - 001005118997-4

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Reú: Spacial Auto Posto Ltda e outros => DESPACHO: ..."Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado pelas partes e julgo extinto o processo com resolução de mérito (fls. 21). Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Encaminhem-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Juliana Vieira Farias, Ataliba de Albuquerque Moreira.

## ORDINÁRIA

00357 - 001001007138-8

Requerente: M M S de Souza

Requerido: Iautinga Agro Industrial S/A e outros => DESPACHO: A parte requerente não juntou aos autos procuração que outorgue poderes ao petionante de fls. 440 (CPC; art. 37). Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00358 - 001006148097-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Getúlio Alberto de Souza Cruz => DESPACHO: Constatou a necessidade de prova pericial, pelo que, determino seja oficiado ao CREA/RR para que indique profissional habilitado a realizar o necessário exame, especificamente no medidor de energia em questão. Determino o cancelamento da audiência designada às fls. 215. Expedientes necessários. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 16 de outubro de 1008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Marlene Moreira Elias.

## 7AVARACÍVEL

## Expediente de 20/10/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

**Paulo Cézar Dias Menezes**

## PROMOTOR(A) :

**Ademar Loiola Mota**

## ESCRIVÃO(Ã) :

**Maria das Graças Barroso de Souza**

## ALIMENTOS - OFERTA

00113 - 001008182550-6

Requerente: A.M.V.

Requerido: J.A.V. e outros => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) partes, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00114 - 001007169233-8

Requerente: G.K.C.

Requerido: J.S.C. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00115 - 001007174179-6

Requerente: L.M.L.

Requerido: A.S.P.L. =&gt; DESPACHO. R.H. Intime-se o(a)

Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo

pela 7A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00116 - 001008182486-3

Requerente: M.F.O.S.

Requerido: F.F.S. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerido, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Gianna Gomes Ferreira.

## ALVARÁ JUDICIAL

00117 - 001007161804-4

Requerente: Geonara Oliveira de Souza => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00118 - 001007165813-1

Requerente: M.L.A. => DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 49V, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00119 - 001007171189-8

Requerente: Maria do Carmo Cizina de Paiva => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 60V. Cumpra-se. Oficie-se. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00120 - 001007172590-6

Requerente: D.S.B. e outros => INTIMAÇÃO. Intimo os Requerentes a efetuarem o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 122, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - André Luiz Vilória.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00121 - 001002027706-6

Inventariante: Rocicleia Gomes do Nascimento

Inventariado: Luiz Rodrigues Barros => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 337/338. Proceda-se como requerido. Expeçam-se os alvarás. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Ney Oliveira Amaral, José Nestor Marcelino, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00122 - 001003059014-4

Inventariante: Charlston Carreiro Resplandes

Inventariado: Antônio Alves Resplandes => DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 91v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00123 - 001004089633-3

Inventariante: Juvenal Costa da Cruz

Inventariado: de Cujus Maria Vilany de Almeida Oliveira => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Inventariante, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 112, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00124 - 001006130963-8

Inventariante: Jucianne Aparecida dos Santos Carvalho

Inventariado: de Cujus Josenildo Cruz Carvalho => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Causídico, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 55V, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00125 - 001006149703-7

Inventariante: Maria de Fatima Barbosa de Lima  
 Inventariado: de Cujus Igino Calixto da Silva => DESPACHO. R.H.  
 Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Martins Rodrigues, José Gervásio da Cunha.

00126 - 001007164025-3

Inventariante: José Wilson de Souza => INTIMAÇÃO. Intimo as partes a efetuarem o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 70,00 (setenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 122, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Josué dos Santos Filho.

00127 - 001008180800-7

Inventariante: Maria Dilva Pereira Pimentel  
 Inventariado: Espolio De: Aldeci Sales => DESPACHO. R.H.  
 Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00128 - 001008186638-5

Inventariante: Wandernaylen da Costa Lima  
 Inventariado: Espolio de Manoel Marinho da Costa => DESPACHO. R.H. Apresente a inventariante as primeiras declarações, nos termos do art. 993, do CPC, no prazo de 10 (DEZ) dias. Boa Vista-RR, 15/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**CAUTELAR INOMINADA**

00129 - 001008191045-6

Requerente: J.C.N.L.  
 Requerido: E.S.C. => INTIMAÇÃO. Intimo o Requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 70,00 (setenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 122, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Elias Bezerra da Silva.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00130 - 001006128468-2

Autor: J.G.  
 Réu: T.M.J.S. => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Helder Figueiredo Pereira.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00131 - 001002041140-0

Requerente: H.D.A.  
 Requerido: A.A.R. => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 15/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Elen Rosana Ferrato, Helaine Maise de Moraes França.

**EXECUÇÃO**

00132 - 001004093929-9

Exequente: V.S.S.  
 Executado: J.R.O.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001006140175-7

Exequente: F.C.C.S.

Executado: J.F.S. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Carlos Alberto Madeira.

00134 - 001007159827-9

Exequente: L.F. e outros  
 Executado: D.F. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00135 - 001007166242-2

Exequente: G.U.F.  
 Executado: A.R.F. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 42V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - José Rogério de Sales, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00136 - 001008185023-1

Exequente: M.S.P. e outros  
 Executado: L.C.S.P. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exequente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Azilmar Paraguassu Chaves.

00137 - 001008188797-7

Exequente: J.I.C.O.  
 Executado: R.C.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00138 - 001008190224-8

Exequente: J.P.P.  
 Executado: G.S.P. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 45 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00139 - 001008194119-6

Exequente: I.C.S.  
 Executado: J.J.S. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Mandado via carta precatória. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00140 - 001006143707-4

Autor: A.C.A.  
 Réu: B.B.A. e outros => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara

Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00141 - 001008182448-3

Autor: A.P.B.

Réu: L.P.B. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 46V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Samuel Moraes da Silva, Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### HABILITAÇÃO

00142 - 001001020446-8

Autor: U.F.

Réu: V.M.N. => DESPACHO. R.H. Reitere-se o ofício de fls. 278. BV, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00143 - 001006138423-5

Requerente: R.R.B.O.

Requerido: R.S.C. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00144 - 001007165930-3

Autor: I.E.G

Réu: K.S.G. => DESPACHO. R.H. Intime-se, pessoalmente, a requerida, para manifestação acerca do exame pericial de fls. 41/44, no prazo de 10 (DEZ) dias. BV, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

#### ORDINÁRIA

00145 - 001006138433-4

Requerente: Francisco Edson Lopes

Requerido: Sueli Fernandes da Silva e outros => DESPACHO. R.H. Designo o dia 03/12/08, às 09:40 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Citem-se. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00146 - 001004091560-4

Requerente: H.F.P.R.

Requerido: C.M.R. => INTIMAÇÃO. Intimo o Requerido a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 80,00 (oitenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 122, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Oleno Inácio de Matos, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

#### 8A VARA CÍVEL

##### Expediente de 20/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00210 - 001005107036-4

Autor: Antônio de Matos Neto

Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Intimar a parte autor para pagamento de custas finais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Israel Ramos de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00211 - 001006147912-6

Embargante: Salete Pires de Almeida

Embargado: Município de Boa Vista => Final de Sentença: "...Isto posto, julgo improcedentes os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269,I, CPC. Custas e honorários pela Embargante, estes fixados, com base no § 4º do art.20 do CPC, tendo em vista que não houve condenação, o reduzido valor da causa e o trabalho profissional realizado, em R 500,00(quinhentos reais). Junte-se cópia desta sentença nos autos principais e, decorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00212 - 001007171348-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Trator Norte e Nordeste Ltda => Final de Sentença: "...Isto posto, pela ocorrência da prescrição, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269, IV, CPC. Custas e honorários pela parte embargada, estes fixados, nos termos do art.20§ 4º, CPC, tendo em vista que não se verifica maior complexidade na causa, em R 1.000,00(um mil reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniele de Assis Santiago.

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00213 - 001007174099-6

Requerente: Diogenio Mayer

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "...Do exposto, acolho a exceção de pré-executividade apresentada, declarando a prescrição da execução em apenso(01004.096303-4) e extinguo o processo com julgamento de mérito nos termos do art.269, IV, do CPC. Condeno o Estado/Exequente, vencido neste incidente, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, considerando especialmente o trabalho desenvolvido,em R 1.500,00(um mil e quinhentos reais). Intime-se pessoalmente o Exequente para ciência do aqui decidido. Junte-se cópia desta na ação executiva. Sem custas. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 03 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

#### EXECUÇÃO

00214 - 001004094328-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Egberto Carlos Ribeiro de Lima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás.

00215 - 001004096301-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00216 - 001001000156-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Melo & Costa Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00217 - 001001009759-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Erasmo Monteiro de Souza Filho => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN  
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001001019209-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Super Peças Ltda e outros =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001004083512-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jbl Pereira Ltda e outros =&gt; 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001004093207-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: K C de Moura e outros =&gt; Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 32. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001004093339-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros =&gt; Defiro o pedido de desbloqueio das contas corrente, tendo em vista comprovação(fls.147/148). Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Josué dos Santos Filho.

00222 - 001005100122-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Arnaldo Rodrigues de Araujo e outros =&gt; 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001005100308-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Heliogabalo G do Nascimento =&gt; Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 48. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00224 - 001005100775-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Genivaldo Barros Leite =&gt; Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 74. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00225 - 001005101309-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alcinea Florentina de Arruda =&gt; DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Proceda o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001005101932-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A T M Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros =&gt; Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 85. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo

Bezerra.

00227 - 001005102673-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Otacílio Francisco de Sena =&gt; INTIMAÇÃO-Intime-se a parte executada para pagar as custas processuais valor de R180,00 no prazo de 10 dias sob pena de inclusão na dívida ativa. Boa Vista, 10 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00228 - 001005104652-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Chaves Lucena =&gt; DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Proceda o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00229 - 001005105495-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores A de Souza =&gt; Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 82. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00230 - 001005105874-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jasira da Rocha Viana =&gt; DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Proceda o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005106065-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adaltina Oliveira F Pinto =&gt; Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 70. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00232 - 001005107364-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alderino Ferreira Leite e outros =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001005107539-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M L Nascimento da Silva e outros =&gt; 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001005115525-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fátima Cristina Santana de Souza =&gt; Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 62. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005116554-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rubens Machado Junior =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00236 - 001005116820-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Tabelaengenharia Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00237 - 001005117450-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Roberto Leão da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00238 - 001005118039-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ademir Rodrigues da Silva => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00239 - 001005118816-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Tabela Engenharia Ltda => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Não há bloqueio de valores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00240 - 001005119075-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Barroso de Pinho => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Proceda o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005119759-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Custodio de Andrade => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005120396-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wolmar Amaro Costa => Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 47. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00243 - 001005120417-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Miranda Martins => INTIMAÇÃO-Intime-se a parte executada para pagar as custas processuais valor de R 80,00 no prazo de 10 dias sob pena de inclusão na dívida ativa. Boa vista, 10 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005122066-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eliana Coutinho Pantoja => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a

qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Proceda o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005122145-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Fernando Fernandes de Sousa => Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 58. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005122775-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cloves Nacamines Lima => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001005124115-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Etevaldo Jales de Lira => Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 67. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001006128331-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Nascimento Oliveira => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciiano Ferreira de Souza.

00249 - 001006128951-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceicao de S. Reis => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciiano Ferreira de Souza.

00250 - 001006128994-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose de Arimateia Rodrigues => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001006129065-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edinson dos Santos Vieira => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Não há bloqueio de valores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00252 - 001006129135-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edineia Sarmiento de Lima => Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 51. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00253 - 001006129627-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Celia Cavalcante de Almeida => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001006130563-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Garibalde Menezes Pinheiro => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00255 - 001006130799-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Percival Level Silva => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Proceda o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001006131157-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Maria da Silva Medeiros => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Proceda o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001006142477-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco e da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001006147952-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Fernandes Sales Me e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00259 - 001006149897-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros => Manifeste-se o exequente.

Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00260 - 001007155628-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Boa Novas Transportes e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00261 - 001007155642-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lincon Daniel Fiel Lamazon e outros => Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 34. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00262 - 001007157354-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: A C B de Moraes Me => Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 30. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001007158473-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Vieira Sampaio => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00264 - 001007158474-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francilene Gomes de Azevedo => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Não há bloqueio de valores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00265 - 001007158572-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Lourival Schmidt - Me => Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 33. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001007158578-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Igreja Universal do Reino de Deus => INTIMAÇÃO-Intime-se a parte executada para pagar as custas processuais valor de R 70,00 no prazo de 10 dias sob pena de inclusão na dívida ativa. Boa vista, 10 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00267 - 001007158605-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cicero Fernandes => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Não há bloqueio de valores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00268 - 001007159537-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J. H. S. Batista - Me => Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 35. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio, Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001007159710-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nelson Antonio de Oliveira => Manifeste-se o

exequente, Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001007160093-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Alves Vasconcelos => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00271 - 001007160229-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição A da Silva => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Não há bloqueio de valores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00272 - 001007160393-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marinho e Gomes Ltda => Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 32. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00273 - 001007161547-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Paulo Nascimento Coelho => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN  
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora  
4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00274 - 001007162659-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bernadinho Alves Cirqueira => Ao Realizar consulta no BACENJUD constatei que o número do CPF fornecido pelo exeqüente não condiz com o do executado. Assim, manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00275 - 001007163930-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Yramaia Queiroz dos Santos => Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 32. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00276 - 001005114909-3

Autor: Cecilia Lima Pereira

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "...Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269, I, CPC, julgando improcedente o pedido. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, em 10%(dez por cento) do valor da causa, observado, todavia, o disposto no art.12 da Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

## ORDINÁRIA

00277 - 001008184684-1

Requerente: Paulo Sérgio Souza da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "...Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269, I, CPC, julgando improcedente o pedido inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## REPETIÇÃO INDÉBITO

00278 - 001006137084-6

Autor: Salete Pires de Almeida

Réu: Município de Boa Vista => Intime-se a parte pessoalmente. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## 1 VARA CRIMINAL

### Expediente de 20/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Lana Leitão Martins

**PROMOTOR(A):**

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

**ESCRIVÃO(A):**

Shyrlie Ferraz Meira

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00359 - 001001010364-5

Réu: Nilton Gonzaga de Souza => Defiro o pedido de fls. 346, pelo prazo de cinco dias. Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Liliane Yared de Oliveira.

00360 - 001007164293-7

Réu: Emanoel da Silva Rocha => Sessão de júri ADIADA para o dia 09/12/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001008195572-5

Réu: Izailson Nilo Monteiro da Silva => Audiência ADIADA para o dia 06/11/2008 às 08:00 horas. Adv - Rachel Silva Icassatti Mendes, Lizandro Icassatti Mendes.

## 2 VARA CRIMINAL

### Expediente de 20/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Jarbas Lacerda de Miranda

**PROMOTOR(A):**

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A):**

Iarly José Holanda de Souza

## CRIME C/ COSTUMES

00363 - 001007167291-8

Réu: Nilton Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/10/2008. Adv - Alysson Batalha Franco.

00364 - 001007177401-1

Réu: Neo Dioney Maciel da Silva e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, para fins e no prazo do art. 402 CPP. Adv - Alysson Batalha Franco, Stélio Dener de Souza Cruz.

00365 - 001008182187-7

Réu: Erocildo Realino Berto => DESPACHO EM ATA (início): 1) Registre-se que o Dr. Rarison Tataíra da Silva ausentou-se da audiência durante a inquirição da testemunha Manoel Santana da Silva Filho, substabelecendo ao Dr. Marcelo Martins Rodrigues, os poderes outorgado por seu assistido Erocildo Realino Berto  
2) Vista às partes para os fins do artigo 402 do Código de Processo Penal

3) Cumpre-se. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Expeça-se ofício ao Projeto Sentinel, requisitando os relatórios de acompanhamento da menor JERUSA CHAGAS PITTER  
2) Com a juntada do(s) respectivo(s) relatório(s), vista às partes para apresentação de memoriais, inicialmente ao Ministério Público,

no prazo de 05 (cinco) dias, após ao i. Advogado, pelo mesmo prazo 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 20 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### CRIME DE TÓXICOS

00366 - 001008188700-1

Réu: Ernandes Grigório Ferreira da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/10/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### 3AVARA CRIMINAL

##### Expediente de 20/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A):**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francivaldo Galvão Soares

#### EXECUÇÃO PENAL

00367 - 001005108502-4

Sentenciado: Rogerio Pereira da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. § Retifique-se a guia de recolhimento. (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal. (...) § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/10/08 (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito titular da 3A V.Cr/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### PRECATÓRIA CRIME

00368 - 001006142485-8

Réu: Fabio Gonçalves da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001007158159-8

Réu: Dailor Antonio Casagrande => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001007162727-6

Réu: Francisco Macedoni dos Santos Alves => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001007165013-8

Réu: Jose Antonio Costa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001007166438-6

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Harlison Lima Bispo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001007168605-8

Réu: Luciana Rene Freitas => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00374 - 001007168678-5

Réu: Idales Alves => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001007173444-5

Réu: Rosenildo Floriano de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001007174143-2

Réu: Francivaldo Paiva de Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001007174283-6

Réu: Paulina da Silva Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001007178262-6

Réu: Raimundo Moraes Filho Cutrim => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001007178316-0

Autor: A Coletividade  
Réu: Irani de Oliveira Fogaca => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001007179339-1

Réu: Olario Reimers => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001008180948-4

Réu: Antonio da Costa Castro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001008182512-6

Réu: Francisco de Aleida Lourenco e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001008182927-6

Réu: Edio Camilo Lopes => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00384 - 001008183165-2

Réu: Cezar Caetano Ribeiro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001008185005-8

Réu: Eziel da Silva e Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001008186813-4

Réu: Haroldo Marques da Costa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001008188718-3

Réu: Francisco das Chagas Camilo Barbosa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001008190065-5

Réu: Luís Eduardo Figueiredo Filho => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001008190070-5

Réu: João Moura da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001008190305-5

Réu: Elizeu Alves => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001008190466-5

Réu: Osvaldo Teles Neto => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001008190753-6

Réu: James de Almeida Teixeira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

**AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	Martins da Silva.
00393 - 001008190807-0 Réu: Francisco Jose Paulino => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00405 - 001006130321-9 Réu: Wilton Gomes de Lima e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/10/2008 às 15h00min. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ednaldo Gomes Vidal, Fernando Horacio dos Passos, Jose Tarcisio Pires, Marcelo Caetano Guazzelli Peruchini, Marcelo Machado Bertoluci, Vitor Antonio Guazzelli Peruchini, Guilherme Rodrigues Abrão, Guilherme Henriques, Irene Dias Negreiro.
00394 - 001008190846-8 Réu: Francisco Lopes de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00406 - 001006141876-9 Réu: Rosinaldo Lima Barbosa e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se o ilustre advogado de defesa para se manifestar sobre suas testemunhas. Aguarda Decurso de Prazo. aguarda comparecimento adv. Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, José Rogério de Sales, Josué dos Santos Filho.
00395 - 001008191085-2 Réu: Antonio Jose Pereira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00407 - 001007155351-4 Réu: Marcelo da Silva Lima Junior => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para apresentar Alegações Finais. Aguarda Decurso de Prazo. aguarda comparecimento adv. Adv - Agenor Veloso Borges.
00396 - 001008192830-0 Réu: Gabriel Roi da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>RELAXAMENTO DE PRISÃO</b>
00397 - 001008193003-3 Réu: Carlos Antonio Souza Figueira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00408 - 001008197485-8 Requerente: Leodam Carreiro Resplandes e outros => A disposição da(s) parte(s) requerente/leodan. DESPACHO:Ciente. A transferência de presos, ainda que provisória, é de competência da VEP. Destarte, o pedido deve ser endereçado a 3A V. Crim. Intimense. B.V. 20/10/08.Jesus Rodrigues do Nascimento.Juiz de Direito. Adv - Selma Aparecida de Sá.
00398 - 001008193069-4 Réu: Carlos Antonio Souza Figueira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>5 VARA CRIMINAL</b>
00399 - 001008193075-1 Réu: Carlos Antonio Souza Figueira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>Expediente de 20/10/2008</b>
00400 - 001008193092-6 Réu: Zaqueu Pedrosa da Fonseca e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>JUIZ(A) TITULAR:</b> <b>Leonardo Pache de Faria Cupello</b> <b>PROMOTOR(A) :</b> <b>Cláudia Parente Cavalcanti</b> <b>ESCRIVÃO(Â) :</b> <b>Ronaldo Barroso Nogueira</b>
00401 - 001008193669-1 Réu: Jose Antonio Costa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Moacir José Bezerra Mota.	<b>CONTRAVENÇÃO PENAL</b>
<b>4 VARA CRIMINAL</b>	00409 - 001006139258-4 Indicado: E.C.B. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato EDNILSON CHAGAS BARBOSA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>Expediente de 20/10/2008</b>	<b>CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA</b>
<b>JUIZ(A) TITULAR:</b> <b>Jésus Rodrigues do Nascimento</b> <b>PROMOTOR(A) :</b> <b>Adriano ávila Pereira</b> <b>Carla Cristiane Pipa</b> <b>ESCRIVÃO(Â) :</b> <b>Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz</b>	00410 - 001001014319-5 Réu: Janice da Silva Ramos => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE NOVEMBRO DE 2008 às 09h35min. FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da carta precatória expedida às folhas 168 e 169 dos autos. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.
<b>CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA</b>	00411 - 001002025497-4 Réu: Rubens Gomes da Silva e outros => DESPACHO: "Intime-se o advogado Dr. Rafael Miranda, para que especifique a este juízo que tipo de certidão o mesmo está requerendo às fls. 230. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Rafael Miranda de Albuquerque.
00402 - 001006146438-3 Réu: Suely Almeida => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para apresentar Alegações Finais. Aguarda Decurso de Prazo. aguarda comparecimento adv. Adv - José Paulo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Roberto Guedes Amorim.	00412 - 001003063573-3 Indicado: A.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com
<b>CRIME C/ PATRIMÔNIO</b>	
00403 - 001002023665-8 Réu: Paulo Rogério dos Santos e outros => Intimação ordenado(a). Intim-se a defesa para apresentar Alegações Finais. Aguarda Decurso de Prazo. aguarda comparecimento adv. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Euflávio Dionísio Lima.	
00404 - 001004097772-9 Réu: Silas da Silva Souza => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para apresentar Alegações Finais no prazo legal. Aguarda Decurso de Prazo. aguarda comparecimento adv. Adv - José Fábio	

as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001003075607-5

Réu: Raimundo Nonato Plácido de Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 03 DE NOVEMBRO DE 2008 às 09h30min. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00414 - 001005107020-8

Réu: Adail Rodrigues Borges => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa designada para a data de 30 DE OUTUBRO DE 2008 às 09h30min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00415 - 001006144190-2

Indicado: A.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDERNAYLI NEVES DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00416 - 001002036813-9

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ORDEM

00417 - 001006142918-8

Réu: Maria Lúcia Freire Brasil e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MARIA LÚCIA FREIRE BRASIL, brasileira, casada, comerciante, nascida aos 11.03.1942, filha de Francisco Xavier Freire de Otília Barbosa Freire, Carteira de Identidade n.º 1.762.406 SSP/PE e CPF n.º 103.259.994-49, estando a mesma em local incerto e não sabido. MICHELE LIMA DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, nascida aos 08.12.1978, filha de Abadias Nogueira da Silva e de Ivonete Lima da Silva, Carteira de Identidade n.º 168.530 SSP/RR e CPF n.º 644.599.692-20, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 142918-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face das acusadas MARIA LÚCIA FREIRE BRASIL e MICHELE LIMA DA SILVA, denunciadas pelo Promotor de Justiça como incursas nas sanções do artigo 1º, inciso V da Lei Federal 8.137/90. Como não foi possível a intimação pessoal das mesmas, com este íntimo-as para responderem à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 de outubro de 2008. Eu, Sílvia Schulze Garcia - Técnica Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Marlene Moreira Elias.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00418 - 001001014183-5

Réu: Arlene Valerio Banberg => FINAL DE SENTENÇA: “(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia pelo que ABSOLVO A RÉ ARLENE VALÉRIO BAMBERG, com base no artigo 386, IV, do Código de Processo

penal. Isento a ré do pagamento de custas (beneficiária da justiça gratuita). P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001001014283-3

Réu: Manoel de Jesus de Matos e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 31 DE OUTUBRO DE 2008 às 09h35min. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00420 - 001002027141-6

Réu: Berrgen Daily Miranda Rodrigues e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ROQUE DOS SANTOS, brasileiro, desquilitado, motorista, nascido aos 03.08.1954, natural de Queluz - SP, filho de José Herculano dos Santos e de Efigênia da Silva Santos, Carteira de Identidade n.º 14448 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 027141-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ROQUE DOS SANTOS, incursa nas penas do artigo 180, § 3º, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este íntimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ROQUE DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I.” Após o Trânsito em julgado, cumpra-se como requerido pelo MP de ffs. 129-v. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 do mês de outubro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001002035887-4

Réu: Ilmarlison Vieira de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ILMARLISON VIEIRA DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos em relação ao acusado ILMARLISON, e prossiga-se quanto aos demais réus. Homologo a desistência da oitiva da testemunha JEAN. Pautese audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, fl. 84. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001002036008-6

Indicado: J.C.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivese com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001002037754-4

Réu: Roney Carvalho de Santana e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MARCELO SANTOS ALVES, brasileiro, solteiro, nascido aos 18.11.1982, natural de Tucurui - PA, filho de José Ribeiro Alves e de Célia Maria Silva Santos, Carteira de Identidade n.º 196.743 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 037754-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de MARCELO SANTOS ALVES, incuso nas penas do artigo 155, parágrafo 4º, incisos I e IV do Código Penal

Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do artigo 110, § 2º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu(artigo 107, IV do CP). P.R.I.C.” Boa Vista/RR, 20 de maio de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 do mês de outubro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitiei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001002037883-1

Réu: Joao Carlos França Vieira => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da carta precatória expedida às folhas 142 dos autos. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00425 - 001003067724-8

Indicado: E.B.C. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001003068295-8

Réu: Mizael Lemos de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001003071564-2

Indicado: A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001004097378-5

Réu: Eliton Nilber Almeida de Oliveira => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: ELITON NILBER ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 12.04.1985, natural de Boa Vista - RR, filho de Eloy Aves de Oliveira e de Otília de Almeida Oliveira, Carteira de Identidade n.º 249.184 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 097378-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu ELITON NILBER ALMEIDA DE OLIVEIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursivo nas sanções do artigo 155, caput, por duas vezes, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de outubro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitiei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001004097437-9

Réu: Peterson Rafael Pedrollo de Sa e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE NOVEMBRO DE 2008 às 09h35min. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00430 - 001005103373-5

Indicado: G.A.M. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, então a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001006133098-0

Indicado: A.F.S.P. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001006140157-5

Réu: Juvenal Vieira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de JUVENAL VIEIRA DA SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001006149693-0

Indicado: F.S.C. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 59v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001008197601-0

Indicado: W.M.Q. => FINAL DE DECISAO: (...) “Ex positis: Acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Considerando que o referido indicado foi preso em flagrante em função dos autos tratados nestes autos, relaxo tal prisão. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de WANDERSON MENEZES QUADROS, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00435 - 001002025597-1

Réu: Jesus Araújo dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: “(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia pelo que ABSOLVO O RÉU JESUS ARAUJO DOS SANTOS, com base no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20 outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001002028236-3

Réu: Renato Pereira da Silva e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: RUBINEI MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, jornalista, nascido aos 31.12.1971, natural de Boa Vista - RR, filho de Raimundo Raildo Pinheiro de Souza e de Maria Marly

Moreira de Souza, Carteira de Identidade n.º 103.135 SSP/RR e CPF n.º 376.190.632-34, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 028236-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de RUBINEI MOREIRA DE SOUZA, inciso nas penas dos artigos 121, parágrafo 3º, c/c o artigo 29 ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este íntimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Ao compulsar os autos verifica-se que o fato aconteceu no dia 09 de novembro de 1995 e a denúncia devidamente recebida no dia 08 de fevereiro de 1999, sendo que para o crime em tela têm pena máxima de 03(três) anos de detenção. Logo, o prazo prescricional é de 08(oito) anos, nos termos do artigo 109, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois, consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao crime e da vetusta data do recebimento da denúncia, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C.” Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 do mês de outubro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001002041941-1

Réu: Domingos Sena da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS. O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DOMINGOS SENA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, natural de Caxias - MA, filho de Mariano Rodrigues da Silva e de Maria de Lourdes Sena da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 041941-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de DOMINGOS SENA DA SILVA, inciso nas penas do artigo 150 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este íntimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DOMINGOS SENA DA SILVA, pela ocorrência a PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I.” Após o Trânsito em julgado, arquive-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 do mês de outubro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001002053470-6

Indicado: L.F.M.M. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, ex vi do art. 43, III, do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001003075684-4

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ILMARLISON VIEIRA DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se os autos em relação ao acusado ILMARLISON, e prossiga-se quanto aos demais réus. Homologo a desistência da oitiva da testemunha JEAN. Pauta-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, fl. 84. Façam-se as necessárias comunicações.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001006144272-8

Indicado: E.M.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato ENOK MELO COSTA e ERISVALDO DE CARVALHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001006148361-5

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, parte do Código Penal, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00442 - 001007177821-0

Indicado: R.C.S. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 57v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00443 - 001002025449-5

Réu: Winston Pinto Porto => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS. O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: WINSTON PINTO PORTO, brasileiro, solteiro, agente administrativo, natural de Ipatinga - MG, nascido aos 03.09.1966, filho de Adão Santos Porto e de Helena Pinto Porto, Carteira de Identidade n.º 66.907 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025449-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de WINSTON PINTO PORTO, inciso nas penas do artigo 303, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este íntimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e julgo extinta a PUNIBILIDADE do crime pela prescrição, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 do mês de outubro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

00444 - 001003058576-3

Réu: Francione Oliveira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCIONE OLIVEIRA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se os autos em relação ao delito capitulado no art. 303 do CTB. Prossigam-se os autos em relação ao crime tipificado no art. 302 do CTB, cumprindo o despacho de fl. 103. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 11 de

setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001005106702-2

Réu: Antônio Felix de Sousa => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 09.12.1970, natural de Pindaré Mirim/MA, filho de Raimunda Félix Sousa, portador do RG n.º 114.574 SSP/PE, CPF n.º 446.237.042-20, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 106702-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 306 do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 1.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 de outubro de 2008. Eu, Sílvia Schulze Garcia - Técnica Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001006142271-2

Réu: João Ramalho da Silva Teles => DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 78. (Carga à Defesa pelo prazo de 10 (dez) dias). Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00447 - 001008197361-1

FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivese com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00448 - 001002025651-6

Réu: Ivanildo de Jesus da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de IVANILDO DE JESUS DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001004091687-5

Réu: Rafael da Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 11 DE NOVEMBRO DE 2008 às 09h15min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00450 - 001008182916-9

Réu: Ron Carlos Santos Verde => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: RON CARLOS SANTOS VERDE, brasileiro, solteiro, gesseiro, natural de São Luiz - MA, nascido aos 21.05.1983, filho de Antonio Pereira Verde e de Maria do Rosário Santos Verde, Carteira de Identidade n.º 226.842 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 08 182916-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de RON CARLOS SANTOS VERDE, inciso nas penas dos artigos 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este

intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido feito no denúncia, para CONDENAR o sentenciado RON CARLOS SANTOS VERDE, anteriormente qualificado, como inciso nas sanções previstas pelo artigo 157, parágrafo 2º, I e II c/c 70(por duas vezes), ambos do Código Penal, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) A vista dessa circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade para cada um dos crimes de roubo em 05(cinco) anos de reclusão. Concorre na espécie a circunstâncias atenuante prevista no artigo 65, III, "d"(confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, razão pela qual atenuo a pena acima em 06(seis) meses). (...) fixo a pena de multa(a qual guardar exata simetria com aquela) no pagamento de 60(sessenta) dias multa, sendo cada dia no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo artigo 60, do Código Penal. (...)a aumento sua pena individual de liberdade, em 1/3, razão pela qual fica o Réu definitivamente condenado a pena de 08(oito) anos de reclusão e multa. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, letra "b", do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Sem custas(réu beneficiário da justiça gratuita) P. R. Intimem-se. Vista/RR, 12 de setembro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 do mês de outubro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00451 - 001008197477-5

Requerente: Marcio Carneiro da Silva => FINAL DE DECISÃO: "(...)Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de MÁRCIO CARNEIRO DA SILVA, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00452 - 001008197345-4

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima Réu: Cátia Cilene da Silva Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CÁTIA SILENE DA SILVA OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 20/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Shyrley Ferraz Meira

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00362 - 001008197487-4  
Autuado: Ricardo da Silva Pontes => Audiência de  
INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/10/2008 às 08:30  
horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 20/10/2008**

000072RR-B =>00019  
000074RR-B =>00027  
000088RR-E =>00016  
000090RR-E =>00020  
000095RR-E =>00018  
000099RR-E =>00014  
000101RR-B =>00020  
000104RR-E =>00026  
000112RR-B =>00004  
000118RR =>00024  
000130RR-E =>00026  
000132RR-E =>00025  
000136RR-E =>00026  
000149RR =>00017  
000160RR =>00025  
000162RR-E =>00021  
000169RR-B =>00012  
000171RR-B =>00014  
000178RR =>00016  
000203RR =>00016, 00024, 00028  
000218RR-B =>00015  
000219RR-B =>00027  
000231RR-B =>00022  
000231RR =>00025  
000236RR =>00012  
000240RR-B =>00013  
000247RR-B =>00027  
000260RR-A =>00027  
000262RR =>00013, 00016  
000270RR-B =>00026  
000272RR-B =>00025  
000282RR =>00020  
000285RR-A =>00022  
000285RR =>00018  
000352RR =>00026  
000382RR =>00028  
000394RR =>00025  
000413RR =>00012, 00015  
000430RR =>00014  
000493RR =>00021  
000508RR =>00018  
000516RR =>00013  
085876SP =>00018

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**CRIME DE TÓXICOS**

00001 - 001008192785-6  
Réu: Chuck Barney Lima dos Santos => Transferência Realizada em  
20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00002 - 001006126512-9  
Indiciado: A.S.M. => Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv  
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00003 - 001007156856-1  
Indiciado: J.L.A.S. => Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv  
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA**

00004 - 001005118336-5  
Indiciado: J.R.C.A. => Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv  
- Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00005 - 001005121860-9  
Indiciado: D.P.F. => Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv  
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00006 - 001008193063-7  
Reu: Fabiano de Oliveira Lima e outros => Transferência Realizada  
em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00007 - 001005113650-4  
Indiciado: N.E.S. => Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv  
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00008 - 001006144526-7  
Indiciado: R.S.C. => Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv  
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00009 - 001008193068-6**

Réu: Valdenice Leal Campos e outros => Nova Distribuição por  
Sorteio em 20/10/2008. Transferência Realizada em 20/10/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00010 - 001006145735-3  
Indiciado: J.F.F.P. => Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv  
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00011 - 001006128552-3  
Indiciado: G.L.M. => Transferência Realizada em 20/10/2008. Adv  
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 20/10/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Ricardo Fontanella  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira  
Marley da Silva Ferreira

## EXECUÇÃO

00012 - 001005123822-7

Exequente: Jozadak da Silva Gonçalves

Executado: Pedro Ferreira Filho => DECISÃO: Posto isso, rejeito liminarmente os embargos, nos termos do artigo 739,I, do Código de Processo Civil e determino, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Cumpra-se “in continentis” o mandado de reintegração de posse, se necessário, com reforço policial. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, titular do 3º JESP. Adv - José Rogério de Sales, Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

## 4º JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 20/10/2008

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Antônio Augusto Martins Neto**

## PROMOTOR(A) :

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Walter Menezes**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001006135705-8

Autor: Francisca da Conceição Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Retornem ao arquivo. Boa Vista, 15 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Daniel Araújo Oliveira.

00014 - 001006144200-9

Autor: Maria Candida Martins Silva

Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN II. Aguardem-se por 10 (dez) dias. Boa Vista, 16 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Débora Mara de Almeida.

00015 - 001006145918-5

Autor: Maurícia Mendes de Souza

Réu: Ivo Souza Pereira => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Renove-se a diligência, para cumprimento com urgência. Boa Vista, 15 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Gerson Coelho Guimarães.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001007153029-8

Requerente: Almerindo Djalma dos Reis

Requerido: Lojas Perin Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, 15 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

## DECLARATÓRIA

00017 - 001006136862-6

Autor: Jorge Leônidas Souza França

Réu: Banco Bmc S.a => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Retornem ao arquivo. Boa Vista, 15 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00018 - 001006141166-5

Autor: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Réu: Brasil Transportes Intermodal Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Em contato com funcionário do Banco do Brasil este informou que o valor já se encontra disponível para a parte, podendo ser levantado mediante apresentação de alvará judicial, e, se necessário deverá ser indicado o número da conta como

sendo 3400123053468. Boa Vista, 16 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Luiza Souza Duarte, Camila Arza Garcia, Camila Arza Garcia.

## EXECUÇÃO

00019 - 001006126409-8

Exequente: Vidal Jose Rodrigues Lobo

Executado: Rosangela Gomes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Reputo eficaz a intimação 2. Cumpram-se os demais termos da decisão de fls. 91. Boa Vista, 15 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

## INDENIZAÇÃO

00020 - 001005125427-3

Autor: Ronivaldo Ribeiro Silva

Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Retornem ao arquivo. Boa Vista, 15 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, Valter Mariano de Moura.

00021 - 001006137673-6

Autor: Celso Almeida Sousa

Réu: Oseas Alves da Silva e outros => Pedido indeferido(a). Impossível a apreciação do requerimento do autor visto que o processo já foi extinto, estando facultada a expedição de certidão de crédito

2. Ciência apo autor

3. Após, não havendo manifestação em 10 (dez) dias, retornem ao arquivo. Boa Vista, 17 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Liliane Yared de Oliveira.

00022 - 001006137847-6

Autor: Antonio Jose Torgal dos Reis Miranda

Réu: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Lavre-se o Auto de Adjudicação. 2. Após devidamente assinado (art. 685-B, CPC), expeça-se mandado de entrega do bem ao adjudicante. Boa Vista, 16 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00023 - 001006139285-7

Autor: Antonio de Souza Nascimento

Réu: Antonio Ribeiro C Neto => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Consequentemente, extinguo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006145598-5

Autor: Aloisio Magela de Aguilar Cruz

Réu: Rema Material para Construção => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Retornem ao arquivo. Boa Vista, 15 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco Alves Noronha, José Fábio Martins da Silva.

00025 - 001006150655-5

Autor: Rodrigo Luiz Kulay

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => Intimação efetivado(a). Requeira o Autor o que entender de direito, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 17 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Wellington Sena de Oliveira, Daniel Araújo Oliveira, Angela Di Manso.

00026 - 001006151136-5

Autor: Simone Dionisia da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação efetivado(a). Manifeste-se as partes sobre planilha de atualização de fls. 111, em 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento. Boa Vista, 16 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa, Tatiany Cardoso Ribeiro.

**REPETIÇÃO INDÉBITO**

00027 - 001006126659-8

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Editora Globo S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível.  
 Arquivem-se. Boa Vista, 15 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gemarie Fernandes Evangelista, Alexander Sena de Oliveira.

**2º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 20/10/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Luciana Silva Callegário**

**CRIME C/ PESSOA**

00028 - 001007152980-3

Indiciado: I.V.A. => FINAL DECISÃO: ISTO POSTO, não conheço dos embargos de declaração. Em, 20 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Francisco Alves Noronha.

**CRIME DE TÓXICOS**

00029 - 001007156816-5

Indiciado: J.M.S. => FINAL SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 40/41, para condenar o réu JEFFERSON MERELLES SOBREIRO, suficientemente qualificado, às penas do art. 28 da Lei 11.343/06. Destarte, FIXO A PENA, qual seja, medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, a ser determinado pela 3A Vara Criminal, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, JEFFERSON MERELLES SOBREIRO, como medida de justa e suficiente retribuição. Determino que a medida tenha duração de 10 (DEZ) meses, nos termos do art. 28 § 4º da Lei 11.343/2006. Condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance o nome do apenado no rol dos culpados. 2) Expeça-se guia de execução do réu. 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 72 parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal. P.R.I. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 20/10/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhristine Amarante de Moraes**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

**Marley da Silva Ferreira**

**CRIME C/ PESSOA**

00030 - 001007156851-2

Indiciado: J.R.O. => Sentença: Posto isso, tendo decorrido o prazo

de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de JURACI RIBEIRO DE OLIVEIRA, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2008. (a) Juiz Rodrigo Cardoso Furlan - Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007163420-7

Indicado: C.V.V. => Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, de acordo com o artigo 76 da Lei 9.099/95, para que produza seus efeitos legais. Encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas no SISCOM. Cumpra-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2008. (a) Juiz Rodrigo Furlan - Titular do 3º JESP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00032 - 001007173779-4

Indicado: A.H.S. => Decisão: Dessa forma, pelos fundamentos legais apresentados acima, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, com a devidas baixas no SISCOM, a uma das Varas da Justiça Comum para a adoção das medidas que entender necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2008. (a) Juiz Rodrigo Cardoso Furlan - Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 20/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

**VARA ITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00001 - 001008196361-2

Autor: F.R.C.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008196368-7

Autor: M.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA DE MENOR**

00003 - 001008196331-5

Requerente: C.E.M.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008196332-3

Requerente: C.E.M.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008196333-1

Requerente: C.E.M.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008196336-4

Requerente: M.S.C.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00007 - 001008196253-1

Requerente: T.P.D. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008196256-4  
 Requerente: C.E.B.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE CARACARAÍ** **JUIZADOS ESPECIAIS**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

#### **Expediente de 20/10/2008**

000094RR-B =>00003, 00005  
 000237RR-B =>00003, 00005  
 000251RR-B =>00003, 00004, 00005;

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### **COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00001 - 002008013037-8  
 Requerente: Zuila Canavarro Marinho  
 Requerido: Rayner Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Valor da Causa: R 2.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 02/12/2008, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **INDENIZAÇÃO**

00002 - 002008013055-0  
 Autor: Tatiana Konrad Ferrari  
 Réu: Marcilene de Souza Lacerda => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Valor da Causa: R 1.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 02/12/2008, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

### **JUIZADO CÍVEL**

#### **Expediente de 20/10/2008**

##### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Marcelo Mazur**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Adriano ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### **EXECUÇÃO**

00003 - 002008012389-4  
 Exequente: Maria Helena Veloso Lima  
 Executado: Carla Angelica Guedes de Farias => Intimação efetivado(a). SENTENÇA:I- Declaro resolvido o mérito nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. II- Sem custas e sem honorários advocatícios. III- Após o transito em julgado, intimando-se a Autora via DPJ, tão somente, arquivem-se com as formalidades legais. Caracaraí 08/10/2008 Juiz MARCELO MAZUR Adv- Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luis Fernando Menegais. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

### **INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00004 - 002008012948-7  
 Requerente: Maria Edilene Mota da Silva  
 Requerido: Finasa S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2008 às 14:30 horas. DECISÃO: Designe-se audiência conciliatória para o dia 02/12/08 às 14:30 h. Cite-se e intime-se via DPJ. Caracaraí, RR, 13 de Outubro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

### **MONITÓRIA**

00005 - 002008011997-5  
 Autor: Domingos Souza Ramos  
 Réu: Francisca Tatiana Macedo => Intimação efetivado(a). Despacho: I- Ao autor sobre a impugnação no prazo de 05 dias. II- Via DPJ 15/10/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

## **COMARCA DE MUCAJAI** **JUSTIÇA COMUM**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

#### **Expediente de 20/10/2008**

000282RR =>00012  
 000299RR =>00011  
 000493RR =>00012

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 003008011492-6  
 Requerente: Hadria Sebastiana Barroso Bernardes  
 Requerido: Raimundo Hamilton Bernandes => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Valor da Causa: R 373,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011493-4

Requerente: Roberto de Sant'anna  
 Requerido: Marineide da Cruz Soares => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Valor da Causa: R 57.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011494-2

Requerente: Maria Batista de Almeida e Silva => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008011495-9

Requerente: Inst.bras.meio Ambiente-ibama  
 Requerido: Portal Madeira Ltda Me e outros => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Valor da Causa: R 6.428,96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008011496-7

Requerente: Inst.bras.meio Ambiente-ibama  
 Requerido: José Ivan Rios Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Valor da Causa: R 1.025,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008011497-5

Requerente: Inst.bras.meio Ambiente-ibama  
 Requerido: José de Santi => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Valor da Causa: R 1.226,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### **PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 003008011498-3

Autor: Ministério Públco Federal  
 Réu: Fábio Júnior Pereira de Melo Lima => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008011499-1

Autor: Justiça Pública  
 Réu: Edvaldo Machado => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 20/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â) :****Alexandre Martins Ferreira****INDENIZAÇÃO**

00009 - 003008010902-5

Autor: Maria das Neves Alves da Conceição

Réu: Manoel Pereira da Silva, => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2008 às 10:45 horas.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00010 - 003007010162-8

Requerente: L.R.S. =&gt; DESPACHO: Intime-se a autora para requerer o que entender de direito. Mucajai/RR, 09 de outubro de 2008. Juiz Breno coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**POSSESSÓRIA**

00011 - 003007009921-0

Autor: José Domingos Viana da Costa

Réu: Rosanilda Silva Rosa =&gt; I- Decreto a revelia da requerida, nos termos do art. 319, do CPC.II- Após à DPE, com vista para especificar as provas que pretende produzir, justificadamente. Mucajai (RR), 07 de outubro de 2008. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**VARACRIMINAL****Expediente de 20/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â) :****Alexandre Martins Ferreira****CRIME C/ COSTUMES**

00012 - 003008010804-3

Réu: Domingos Espíndola de Lima =&gt; Amparado na manifestação ministerial(...) indefiro o pedido de fls. 147/156. Adv - Valter Mariano de Moura, Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00013 - 003008010662-5

Réu: Edvaldo da Silva Firmino =&gt; (...) razão pela qual condeno o acusado EDVALDO DA SILVA FIRMINO nas penas do crime de furto, duplamente qualificado, art. 155, § 4.º, I e II, c/c o art. 71, ambos do código penal. (...) a pena final resulta em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente semi-aberto, (...) P.R.I. Mucajai, quinta-feira, 16 outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 20/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â) :****Alexandre Martins Ferreira****ATO INFRACIONAL**

00014 - 003005003825-3

Infrator: P.R.V.C.J. => (...) Com tais justificativas, aplico para PAULO ROBERTO VIANA CASTRO JÚNIOR a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, por três meses, a qual se mostra adequada, nos moldes dos art. 112, inciso III e 117, todos do ECA. (...) Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado em definitivo, após os expedientes anotações e baixas regulares, arquivem-se. Mucajai, quinta-feira, 16 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI****JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 20/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 003008011500-6

Réu: Ronildo Coelho Costa =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS****JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 20/10/2008**

000077RR-A =>00014  
 000092RR-B =>00009  
 000136RR =>00004, 00005, 00016, 00017, 00018  
 000138RR =>00003  
 000200RR-B =>00014  
 000238RR =>00021  
 000282RR =>00015  
 000299RR =>00013  
 159718SP =>00020;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00004 - 004708008771-2

Requerente: A.K.A.S. e outros  
Requerido: C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - José João Pereira dos Santos.**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00005 - 004708008766-2

Requerente: C.M.F. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Valor da Causa: R 1.245,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00006 - 004708008767-0

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Requerido: Kk Auzier Anselmo Me e outros => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Valor da Causa: R 28.914,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008768-8

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Requerido: Supermercado Fortaleza => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Valor da Causa: R 23.310,49. Adv - Não há

advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008772-0

Requerente: Antonio Silva Peres

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss =>

Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Valor da Causa: R 24.900,00 - Audiência Oitiva Testemunha: Dia 29/10/2008, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008773-8

Requerente: Josimar Gomes Ribeiro

Requerido: Josimar Gomes Ribeiro Junior e outros => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Valor da Causa: R 1.368,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00010 - 004708008774-6

Requerente: União

Requerido: Wilson da Silva Aguiar e outros => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708008775-3

Requerente: Nilton Saraiva de Freitas e outros

Requerido: Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Valor da Causa: R 14.030,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

## **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 004708008565-8

Indicado: R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **EXECUÇÃO DE PENA**

00002 - 004708008563-3

Apenado: Silvinho de Oliveira Feitosa => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PRECATÓRIA CRIME**

00003 - 004708008564-1

Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos e Outros => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - James Pinheiro Machado.

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

### **VARACÍVEL**

#### **Expediente de 20/10/2008**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

##### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Francisco Firmino dos Santos**

## **ALIMENTOS - PEDIDO**

00014 - 004705004827-2

Requerente: R.G.P.O.

Requerido: G.M.O. => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 20 (dias) DIASO Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos-pedidos nº 0047 05 004827-2, proposta por R. G. P. O menor representada por sua genitora a Sra. Rosângela Kochinski Pinangé contra Gilberto Moraes de Oliveira, ficando INTIMADO: GILBERTO MORÃES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, soldado do exercito, portador do CPF 745.537.202-72, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do pedido de desistência da autora no prazo improrrogável de 05(cinco) dias.. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca. Francisco Firmino dos SantosEscrivão em Exercício Adv - José João Pereira dos Santos.

costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRA-SE.Observadas asp prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu \_\_\_\_\_ Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício, subscreve e assino de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta ComarcaFrancisco Firmino dos SantosEscrivão em Exercício Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Roberto Guedes Amorim.

## **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00015 - 004708008506-2

Requerente: M.M.R.M. e outros => Audiência REALIZADA. a Adv - Valter Mariano de Moura.

## **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00016 - 004708008527-8

Requerente: M.F.S.L.

Requerido: L.G.L. => EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIASO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 08 008527-8, que Maria de Fátima dos Santos Lima move contra L. G. L, ficando CITADO: LAURO GARCIA LIMA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado (a). ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. ( art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mA mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscreve e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca. Francisco Firmino dos SantosEscrivão em Exercício Adv - José João Pereira dos Santos.

00017 - 004708008528-6

Requerente: M.N.C.M.

Requerido: A.H.M. =>

## **EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 30 (TRINTA) DIASO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 08 008528-6, que Maria da Natividade Costa Mendonça move contra A. H. M, ficando CITADO:ABDIAS HUMBERTO MENDONÇA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado (a). ADVERTINDO-Oque na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. ( art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E M , mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscreve e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca. Francisco Firmino dos SantosEscrivão em Exercício Adv - José João Pereira dos Santos.

00018 - 004708008649-0

Requerente: F.M.S.

Requerido: M.A.C.S. =>

## **EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 30 (TRINTA) DIASO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 08 008649-0, que Francisco Moraes da Silva move contra M. A. C. S, ficando CITADA: MARIA ANGELA CÓTES DA SILVA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido,

para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado (a).

**ADVERTINDO**-A que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. ( art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrovo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca. Francisco Firmino dos SantosEscrivão em Exercício Adv - José João Pereira dos Santos.

#### EXECUÇÃO

00019 - 004708008526-0

Exeqüente: Mass Comercio de Material de Construcao Ltda  
Executado: Mr Moreira Me => Expedição efetivada de mandado de citação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO FISCAL

00020 - 004703001959-1

Exeqüente: União .  
Executado: Francisco Alves Feitosa => Expedição efetivada de ofício.  
. Adv - Ademar Lins Vitorio Filho.

#### INDENIZAÇÃO

00021 - 004708007689-7

Autor: Julio Cesar dos Santos  
Réu: Editora A Tarde S/A => Intimação efetivada(a). Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita:" Intime-se a patrona do autor para ciência de fls 43 bem como pra dar andamento ao feito em 15 dias." Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00022 - 004708008541-9

Requerente: L S de J  
Requerido: Humberto Abade de Jesus => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00023 - 004707007016-5

Requerente: J.B.S. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

**Expediente de 20/10/2008**

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Francisco Firmino dos Santos

#### ATO INFRACIONAL

00012 - 004708007768-9

Indicado: B.A.S. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00013 - 004706005911-1

Infrator: A.S.S. => DECISÃO: "Com razão o MP, expeça-se ofício ao Centro Sócio Educativo para liberação do menor, intimando-o a comparecer em audiência no dia 29/10/2008 às 15:30hs, sob pena de condução coercitiva. O menor deverá comparecer com seus pais, os quais saem intimados nesta audiência. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu escrevente o digitei. DR.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Marco Antônio da

Silva Pinheiro.

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 20/10/2008**

000116RR-B =>00005, 00009  
000138RR =>00006  
000157RR-B =>00006  
000264RR =>00005  
000316RR =>00006

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

#### HABILITAÇÃO

00002 - 006008022646-1  
Autor: Wanderson Vilas Novas de Paula e outros => Distribuição por Sorteio em 19/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022654-5

Autor: Antonio de Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 19/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 006008022612-3

Requerente: Natan Bispo da Anunciação => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARACÍVEL

**Expediente de 20/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles de Menezes  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
Hevandro Cerutti  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Wallison Larieu Vieira

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00004 - 006008022434-2

Requerente: Ministério Público de Roraima  
Requerido: Município de Caroebe => Decisão: Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, inaudita altera partes, nos termos da petição inicial proposta em desfavor do Município de Caroebe e, em consequência, DETERMINO: a) realize o Município de Caroebe, com a máxima urgência, por meio de seu Prefeito, limpeza geral na Escola José Severino Ferreira Monteiro, assim como realize os reparos necessários nas instalações físicas referidas, disponibilizando água tratada, banheiro com as mínimas condições de uso e higiene, inclusive adequando-a de forma que não sirva de habitat de mamíferos voadores (morcegos), bem como providencie a aquisição de materiais necessários para um ensino de qualidade aos alunos, professores e demais pessoas que prestem serviços em referida escola. b) a IMPOSIÇÃO de multa cominbatória ao Município réu, consoante prescrição do art. 461, § 3º, do CPC e artigos 11 e 12 § 2º da Lei 7.347/85, no caso de descumprimento da medida concedida nos termos do item anterior, no equivalente a R 3.000,00 (três mil reais), por dia de não atendimento da ordem judicial. CITE-SE O MUNICÍPIO DE CAROEBE para, querendo, contestar, no prazo

legal. O Município de Caroebe, por seu representante, deverá INICIAR O CUMPRIMENTO DA MEDIDA IMEDIATAMENTE, oferecendo condições dignas aos alunos, professores e demais pessoas envolvidas com a escola em questão, por mínimas que sejam, sob pena de, além da multa aplicada ao Município, ser o Prefeito, pessoalmente, responsabilizado também a pagar multa diária de R 3.000,00, tendo em vista a gravidade do noticiado pleo Ministério Público local, sem prejuízo de responder, eventualmente, por crime de desobediência. E isso é assim porque diante do conjunto probatório constante dos autos e, principalmente, pelas fotografias constantes dos autos, percebe-se a afronta e o descaso com a educação que deve ser oferecida aos jovens brasileiros. Após efetivada a citação e decorridos 30 dias, diligencie o Oficial de Justiça até a escola para elaborar um auto de constatação no local, certificando o início ou não das reformas determinadas. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 17 de outubro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 006007020818-0

Autor: José de Ribamar Nogueira

Réu: Município de São João da Baliza => Despacho: Diga a parte requerida sobre o despacho de f.65, em 10 dias. SLA, 16/10/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tarcísio Laurindo Pereira.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00006 - 006004017185-6

Autor: Consult-hab-consultoria de Habitação Ltda

Réu: Município de São Luiz do Anauá => R.H.1- Aguarde-se por 90 (noventa dias) manifestação da parte autora.2- No silêncio, intime-se via edital para dar andamento em 48h, sob pena de extinção. Dil. nec.São Luiz do Anauá, 16.10.2008ELVO PIGARI JÚNIORJuiz de Direito Titular Adv - James Pinheiro Machado, Conceição Rodrigues Batista, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### EXECUÇÃO

00007 - 006002000550-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Moacir Antônio Mosena => Despacho: Diga o Exequente. SLA, 16/10/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00008 - 006006018822-8

Requerente: A.V.B.

Requerido: O.B.B. => Sentença: Posto isso, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, isto é, diante da falta de interesse processual superveniente, DECLARO EXTINTO O RPOCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários. PRIC. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá(RR), 16 de outubro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00009 - 006007021157-2

Requerente: V.F.N.

Requerido: J.I.S.N. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2008 às 14:45 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00010 - 006007021343-8

Requerente: D.F.S.

Requerido: F.G.S.S. => Sentença: Posto isso, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC, isto é, diante da desistência da ação, movida pela reconciliação do casal, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários. PRIC. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá (RR), 16 de outubro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há

advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

**Expediente de 20/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A):**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Â):**

Wallison Larieu Vieira

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 006007021375-0

Réu: José Janes Carvalho Costa => Fnal de sentença. "Pelo expedido, com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o réu JOSÉ JANES CARVALHO COSTA, já qualificado, por infração ao art. 121, parágrafo 2º, incisos III e IV, combinado com agravante do art. 61, II, "h", todos do Código Penal, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. São Luiz do Anauá (RR), 15 de outubro de 2008. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 20/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006008022588-5

Autor: Vandro Aliquis Botam

Réu: Marcio Dias Soares => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Valor da Causa: R 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00002 - 006008022584-4

Exeqüente: Raimundo Fernande Oliveira Diniz

Executado: Dorydalva Roberta Zannynny Rosendo Vieira Silva => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Valor da Causa: R 273,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022585-1

Exeqüente: Raimundo Fernande Oliveira Diniz

Executado: Kayson Lima Peres => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Valor da Causa: R 210,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022586-9

Exeqüente: Raimundo Fernande Oliveira Diniz

Executado: Manoel da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Valor da Causa: R 270,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022587-7

Exeqüente: Wellington de Melo Paiva

Executado: Zeni Ferreira => Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Valor da Causa: R 505,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE ALTO ALEGRE

**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 20/10/2008**

000190RR =&gt;00010

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

**EXECUÇÃO**

00003 - 000508007086-4

Exeqüente: J.D.T.

Executado: Z.C.T. =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Valor da Causa: R 462,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00002 - 000508007082-3

Indicado: E.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 20/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A):**

André Paulo dos Santos Pereira

**ESCRIVÃO(A):**

Alan Johnnes Lira Feitosa

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00007 - 000508007080-7

Requerente: M.A.S.S.

Requerido: A.B.S.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2008 às 10:31 horas. DECISÃO: S.G

J.G

Considerando o binômio necessidade/possibilidade (...)fixo alimentos provisórios em nome da representante dos menores Sra. MARGARETH MARIA ALBERTO DE SOUZA, no valor equivalente a 20% do rendimento informando às f. 03, ou seja R 80,00, até o dia 10 de cada mês, a ser entregue a representante dos menores mediante recibo. Designo o dia 02/12/08, às 10h31min, para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se e intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhado de advogado e testemunhas, independentes de prévio rol

O autor também deverá fazer-se acompanhado de adv. e de testemunhas independente de rol prévio

Intime-se o autor através de seu representante legal, o MP e a DPE. AA, 16/10/08. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00008 - 000507002815-3

Exeqüente: W.S.C. e outros

Executado: W.C. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, III, e §1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 20 de outubro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL****Expediente de 20/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A):**

André Paulo dos Santos Pereira

**ESCRIVÃO(A):**

Alan Johnnes Lira Feitosa

**CRIME C/ E.C.A**

00009 - 000505001920-6

Indicado: N.S.L. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 03/12/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00010 - 000504001285-7

Réu: Lindomar Mendes Gomes e outros => FINAL DE SENTENÇA: “...” Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDELENTE a imputação descrita na denúncia (f. 02/03), para CONDENAR os acusados LINDOMAR MENDES GOMES e JOSEMAR LIMA TEIXEIRA, nas penas do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. Passo à dosimetria das penas, analisando as circunstâncias judiciais contempladas no art. 59 do CP. LINDOMAR MENDES GOMES: Culpabilidade evidenciada, sendo reprovável a conduta do réu não apresenta maus antecedentes, apesar da anotação constante da certidão de f. 320 conduta social boa, conforme depoimentos às f. 270/271 personalidade do homem comum os motivos do crime não o favorecem, pois visava lucro fácil as circunstâncias do fato são desfavoráveis as consequências extrapenais não foram graves, tendo em vista recuperação do bem furtado pela vítima não há notícia de que o comportamento da vítima tenha facilitado a conduta do acusado. Considerando que a maioria das circunstâncias judiciais são favoráveis, fixo as penas-base em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Não havendo circunstâncias atenuantes ou agravantes, nem causas de diminuição ou aumento de pena a serem aplicadas, fixo as penas definitivamente em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. O réu cumprirá a pena de reclusão em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea “c”, do CP. Verificando que o réu preenche os requisitos do art. 44, do CP, substituo a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, ou seja: pena de prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser definida (art. 43, IV, CP), equivalente a 01 (uma) hora diária ou 07 (sete) horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída, ou ainda, 02 (duas) horas diárias ou 14 (catorze) horas semanais pelo período de 01 (um) ano e 01 (um) mês, em dias e horários compatíveis com as suas atividades (art. 46, p. 4º, CP). Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente na data do pagamento, vez que nada há nos autos sobre a condição financeira do réu. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia após o trânsito em julgado da condenação. JOSEMAR LIMA TEIXEIRA: Culpabilidade evidenciada, sendo reprovável a conduta do réu não há registro de antecedentes, conforme certidões, às f. 46/47, 56, 67, 322/326 e 343 nada há nos autos sobre sua conduta social personalidade do homem comum os motivos do crime não o favorecem, pois visava lucro fácil as circunstâncias do fato são desfavoráveis as consequências extrapenais não foram graves, tendo em vista recuperação do bem furtado pela vítima não há notícia de que o comportamento da vítima tenha facilitado a conduta do acusado. Considerando que a maioria das circunstâncias judiciais são favoráveis, fixo as penas-base em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Não havendo circunstâncias atenuantes ou agravantes, nem causas de diminuição ou aumento de pena a se aplicadas, fixo as penas definitivamente em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. O réu cumprirá a pena de reclusão em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea “c”, do CP. Verificando que o réu preenche os requisitos do art. 44, do CP, substituo a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, qual seja: prestação de serviços à comunidade em entidade a ser definida (art. 43, IV, CP), equivalente a 01 (uma) hora diária ou 07 (sete) horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída, ou ainda, 02 (duas) horas diárias ou 14 (catorze) horas semanais pelo período de 01 (um) ano e 01 (um) mês, em dias e horários compatíveis com as suas atividades (art. 46, p. 4º, CP). Fixo o valor de cada dia-multa

em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente na data do pagamento, vez que nada há nos autos sobre a condição financeira do réu. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia após o trânsito em julgado da condenação. Concedo aos réus o direito de recorrer em liberdade. Condeno ambos ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, designe-se audiência admonitória, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo. P.R.I.C. Alto Alegre-RR, 17 de outubro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00011 - 000508006912-2

Réu: Jair Feliciano dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: "...". Posto isso, julgo extinto o procedimento sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por carência de ação, eis que evidente a falta de interesse processual. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 20 de outubro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 20/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00004 - 000508007135-9

Requerente: M.S.N. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ATO INFRACIONAL

00005 - 000508007136-7

Infrator: M.V.R.A. => Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000508007138-3

Infrator: W.F.V. => Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 20/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 20/10/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000508007081-5

Requerente: Cleia dos Santos Conceição

Requerido: Jeniffer da Silva Santos. => FINAL DE SENTENÇA: "...". Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre

as partes, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. As partes saem cientes e intimadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 15 de outubro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 20/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004508002517-9

Indicado: A.U.M. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível, respondendo pela 3 Vara Cível, Dr. Gursen De Miranda

Ação: Falência - . nº 1002 027942-7

Requerente: Rodoviária Estrela do Norte Itda

#### Objeto da Praça:

01 (um) lote de terras urbanas aforada do Patrimônio Municipal, nº 22, Quadra 170/20, Bairro 31 de Março, município de Boa Vista/RR, com área de 891,60 m<sup>2</sup>, limitando-se frente, com a Rua Manoel Dias de Almeida; fundo com parte do lote nº 14; lado direito, com lote nº 23 e lado esquerdo com lote nº 21. Localização Atual: Rua Manoel Dias de Almeida, 797, Bairro 31 de Março. Possui as seguintes benfeitorias: 01 (uma) casa de alvenaria com área aproximada de 120m<sup>2</sup>, com 05 (cinco) cômodos e varanda na frente e lateral direita, perfeito estado de conservação; 01 (um) condomínio com 10 (dez) apartamentos (sala e quarto), todos alugados. Objeto da matrícula nº 2485, do Cartório de Registro de Imóveis, fl. 83, o qual está avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Auto de Avaliação de fl. 358. Boa Vista/RR, 25/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

DATA ÚNICA: 03/02/2009, às 10:00 horas

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum "Advogado Sobral Pinto", sito à Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista/RR.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado a parte requerente, **RODOVIÁRIA ESTRELA DO NORTE LTDA**, porventura não foi encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no "Fórum Advogado Sobral Pinto", e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2008

Josefa C. de Abreu  
Escrivã Judicial

## 7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES  
Escrivão em substituição  
ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> 0010 07 177382-3 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Auriene Rodrigues da Silva** e interditado(a) **José Rodrigues da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **AURIENE RODRIGUES DA SILVA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2008. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.<sup>a</sup> Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão em Substituição

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: SÉRGIO SILVA CALISTO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.<sup>o</sup> 0010 07 155709-3 – **DECLARATÓRIA**, em que são partes Requerente(s) **C.S.M.** e Requerido(a)s: **C.C.M.C.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, **Anderson Ricardo Souza da Silva**, Escrivão Substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: LUIZA HELENA SILVA CASTRO**, brasileiro, solteiro, funcionária pública, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.<sup>o</sup> 0010 07 155709-3 – **DECLARATÓRIA**, em que são partes Requerente(s) **C.S.M.** e Requerido(a)s: **C.C.M.C.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, **Anderson Ricardo Souza da Silva**, Escrivão Substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: MARIA GORETE MELO SOUSA**, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.<sup>o</sup> 0010 07 171173-2 – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **J.V.S.** e Requerido(a)s: **M.G.M.S.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, **Anderson Ricardo Souza da Silva**, Escrivão Substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Escrivão Substituto

**8<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

MM. Juiz de Direito  
**CÉSAR HENRIQUE ALVES**

Escrivão Judicial  
**Eliana Palermo Guerra**

**Expediente do dia 17 de outubro de 2008**  
para ciência e intimação das partes

**EDITAL DE PRAÇAS**

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.<sup>o</sup> 0010.01.019077-4

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a):

Executados: **RUI OLIVEIRA FIGUEIREDO E JAIR DALLAGNOL**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia **03.11.08 às 09:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia **19.11.08 às 09:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) lote de terras nº 17, da quadra nº 54, do loteamento jardim equatorial II, bairro Psicultura, nesta cidade.

- **FIEL DEPOSITÁRIO:** Em poder de **Mário Afonso Bríglio**.

- **TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00** (Seis mil reais).

- **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 4.298,41 (Quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos).

- **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **17 de outubro de 2008**.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PRAÇAS

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.05.104659-6**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Procurador(a):

Executados: **ALCIDES FIRMINO REBOUÇAS**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia **03.11.08 às 10:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia **19.11.08 às 10:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) motor elétrico, búfalo, 7 ½ , cv trifásico, em bom estado de conservação e funcionamento.

- **FIEL DEPOSITÁRIO:** Em poder de **Alcides Firmino Rebouças**.

- **TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 500,00** (Quinhentos reais).

- **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 480,05 (Quatrocentos e oitenta e reais e cinco centavos).

- **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **17 de outubro de 2008**.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PRAÇAS

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.009886-0**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a):

Executados: **BRASÍLIA AUTO PEÇAS, RUY GONÇALVES NERY E ROSANIA DE MENDONÇA BARBOSA**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia **03.11.08 às 11:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia **19.11.08 às 11:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 04 (quatro) pneus com câmara e protetor 1.000x20, avaliados em R\$ 5.200,00; 15 (quinze) caixas de óleo hidráulico tipo (A) Cx com 24, avaliadas em R\$ 3.960,00 e 20 (vinte) caixas de óleo Motor Diesel USA LA 3, cx com 24, avaliadas em R\$ 3.400,00.

- **FIEL DEPOSITÁRIO:** Em poder de.

- **TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 12.560,00** (Doze mil, quinhentos e sessenta reais).

- **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 10.545,43 (Dez mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e e quarenta e três centavos).

- **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **17 de outubro de 2008**.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PRAÇAS

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.05.100091-6**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a):

Executados: **C. T. N. CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM DO NORTE LTDA, ILSON LAIA FERREIRA E ELIEZER COSTA CUNHA**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia **03.11.08 às 12:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia **19.11.08 às 12:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (uma) motocicleta Honda CG 125, ano 1987, Chassi 9c2jc1b01hr138689, placa NAJ 1468, cor preta, em regular estado de conservação.

**- FIEL DEPOSITÁRIO:** Em poder de **Eliezer Costa Cunha**.

**- TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

**- VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 17.225,76 (Dezesseis mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos).

**- INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 17 de outubro de 2008.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE PRAÇAS**

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º 0010.05.109594-0

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a):

Executados: **E DUARTE DA SILVA E CIA LTDA, ANTÔNIA DA SILVA DUARTE E EDINALDO DUARTE DA SILVA**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 14.11.08. às 10:00 h, para venda por preço não inferior da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 02.12.08 às 10:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) condicionador de ar Pioneer, modelo AH30GRA-E2, série 50020126-120, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais); 02 (dois) condicionadores de ar Pioneer, modelo ADO “60” HBA-E2, em perfeito estado de conservação e funcionamento, cada um avaliado em 9.280,00 (nove mil, duzentos e oitenta reais).

**- FIEL DEPOSITÁRIO:** Em poder de **Antônia da Silva Duarte**.

**- TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 25.400,00 (Vinte e cinco mil e quatrocentos reais).

**- VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 22.847,11 (Vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais e onze centavos).

**- INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 17 de outubro de 2008.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE PRAÇAS**

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º 0010.02.047011-7

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Procurador(a):

Executados: **ROTUR – RORAIMA TURISMO LTDA**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 14.11.08. às 09:00 h, para venda por preço não inferior da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 02.12.08 às 09:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) imóvel com domínio do Lote de terras nº 394 (antigo lote 17), quadra 30 (antiga 47), centro, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: frente com a rua Cel. Pinto, medindo 14,50 metros, mais cinco metros; fundos com o lote 356 (parte do lote 17), medindo 18,30 metros, mais 5 metros, com área total de 344,35 metros quadrados, com edificação em alvenaria.

**- FIEL DEPOSITÁRIO:** Em poder de **Antônia da Silva Duarte**.

**- TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

**- VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 7.608,28 (Sete mil, seiscentos e oito reais e vinte e oito centavos).

**- INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 17 de outubro de 2008.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE PRAÇAS**

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º 0010.05.100731-7

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Procurador(a):

Executados: **ROTUR – RORAIMA TURISMO LTDA**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 17.11.08. às 09:00 h, para venda por preço não inferior da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 03.12.08 às 09:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Penhora em 2º grau do imóvel: domínio útil do lote de terras urbano aforado do patrimônio municipal nº 15, da quadra nº 06, loteamento jardim floresta, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: frente com a rua Y-3, medindo 20,00 metros; fundos com o lote nº 11, medindo 20,00 metros; lado direito com o lote nº 16, medindo 40 metros e lado esquerdo com o lote nº 14, mediindo 40,00 metros, totalizando 800,00 metros quadrados.

**- FIEL DEPOSITÁRIO:** Em poder de **Márcio Afonso Bríglia**.

**- TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

- **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 4.380,49 (Quatro mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos).

- **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **17 de outubro de 2008**.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PRAÇAS

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.07.155683-0**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a):

Executados: **A. REICHERT FONTANA – ME E ANTÔNIO REICHERT FONTANA**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia **18.11.08. às 09:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia **04.12.08 às 09:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

**Descrição do(s) bem(ns):** 01 (um) Balcão expositor vertical, marca Gelopar, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

- **FIEL DEPOSITÁRIO:** Em poder de **Antônio Reichert Fontana**

- **TOTAL DA AVALIAÇÃO:** **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais).

- **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.818,57 (Um mil, oitocentos e dezoito reais e cinqüenta e sete centavos).

- **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **17 de outubro de 2008**.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PRAÇAS

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.009615-3**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a):

Executados: **BERNDETE M. DEON – ME (PESSOA JURÍDICA)**  
**E BERNADETE M. DEON (PESSOA FÍSICA)**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia **18.11.08. às 09:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia **04.12.08 às 09:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

**Descrição do(s) bem(ns):** Penhora em segundo grau - 01 (uma) motocicleta Honda, C-100 Biz, cor azul, placa NAL 1528, em bom estado de conservação e funcionamento, ano 2001/2001.

- **FIEL DEPOSITÁRIO:** Em poder de **Ostenil Pereira da Silva**

- **TOTAL DA AVALIAÇÃO:** **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais).

- **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 3.688,27 (Três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos).

- **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **17 de outubro de 2008**.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PRAÇAS

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.06.128333-8**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a):

Executados: **D. A. ALENCAR E DARIO ALMEIDA ALENCAR**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia **18.11.08. às 11:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia **04.12.08 às 11:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

**Descrição do(s) bem(ns):** 01 (um) microscópio binocular Quimis, com 05 lentes objetivas, novo.

- **FIEL DEPOSITÁRIO:** Em poder de **Dario Almeida Alencar**

- **TOTAL DA AVALIAÇÃO:** **R\$ 3.000,00** (Três mil reais).

- **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 3.199,11 (Três mil, cento e noventa e nove reais e onze centavos).

- **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **17 de outubro de 2008**.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PRAÇAS**

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.06.127497-2**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a):

Executados: **W. J. CORREA E WEMERSON JOSÉ CORREA**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia **17.11.08. às 10:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia **03.12.08 às 10:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (uma) máquina de lavar, marca Brastemp, turbo eficiência, cor branca, capacidade 8 Kg, avaliada em **R\$ 1.000,00** (um mil reais); 01 (um) refrigerador, marca cônsul, bplex, avaliado em **R\$ 3.200,00** (três mil reais); 01 (um) forno New Cooring, marca CCE, avaliado em **R\$ 500,00** (quinhentos reais); 01 (um) Home teacher, marca Daewoo, avaliado em **R\$ 1.000,00** (um mil reais); 01 (uma) central da ar, marca cônsl, cor branca, avaliada em **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais); 01 (um) aparelho de TV, marca Panasonic, 26", com vídeo cassete embutido, avaliado em **R\$ 800,00** (oitocentos reais), todos em perfeito estado de conservação e funcionamento..

- **FIEL DEPOSITÁRIO:** Em poder de **Wemerson José Correa**.

- **TOTAL DA AVALIAÇÃO:** **R\$ 7.700,00** (Três mil reais).

- **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 8.730,80 (Oito mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos).

- **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **17 de outubro de 2008**.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PRAÇAS**

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.009262-4**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Procurador(a):

Executados: **RUBENS GOMES DA SILVA**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia **17.11.08. às 11:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia **03.12.08 às 11:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) lote de terras urbano, aforado do patrimônio municipal nº 290, da quadra 73,

desmembrado denominado "Pontual", Bairro Asa Branca, nesta cidade, com as seguintes metragens: frente com a Av. dos Imigrantes, medindo 15m; Fundos com o lote nº 45, medindo 15m; lado direito com os lotes nº 337, 352 e parte do lote nº 367, medindo 40m; lado esquerdo com o lote nº 275, medindo 40m ou seja área total de 600metros quadrados (matrícula CRI nº 13467).

- **FIEL DEPOSITÁRIO:** Em poder de **Rubens Gomes da Silva**

- **TOTAL DA AVALIAÇÃO:** **R\$ 40.000,00** (Quarenta mil reais).

- **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 2.398,44 (Dois mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

- **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **17 de outubro de 2008**.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PRAÇAS**

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.05.104755-2**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a):

Executados: **LUIZ EDUARDO M. SANTOS (PJ) E LUIZ EDUARDO MONTEIRO SANTOS (PF)**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia **14.11.08. às 11:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia **02.12.08 às 11:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) aparelho de televisor da marca LG, modelo Cinemaster, com controle remoto (série 303AZ06327), avaliada em **R\$ 700,00** (setecentos reais); 01 (um) aparelho de som da marca Panasonic, com compartimento para 5 CD's, funções mp3, rádio AM/FM, toca fitas, com controle remoto (série BA4LA002128), avaliado em **R\$ 500,00** (quinhentos reais); 01 (uma) impressora marca HP, modelo 3820, jato de tinta, avaliada em **R\$ 250,00**, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

- **FIEL DEPOSITÁRIO:** Em poder de **Luiz Eduardo Monteiro Santos**

- **TOTAL DA AVALIAÇÃO:** **R\$ 1.450,00** (um mil, quatrocentos e cinqüenta reais).

- **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.453,55 (Um mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta cinco centavos).

- **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **17 de outubro de 2008**.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE****EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção – Dest. Pátrio Poder nº 010 08 194350-7

Requerentes: W.C.C. e B.J.S.C.

Requerida: JANETE FREITAS RABELO

Como se encontra a requerida **JANETE FREITAS RABELO**, filha de James da Rocha Rabelo e de Ivanete Teixeira de Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008.

**GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**  
Escrivão em Exercício do Juizado  
da Infância e da Juventude

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção – Dest. Pátrio Poder nº 010 08 194275-6

Requerentes: N.A.S. e E.M.C.

Requerida: MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA

Como se encontra a requerida **MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA**, filha de João Lopes da Silva e de Francisca Monteiro Lopes, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008.

**GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**  
Escrivão em Exercício do Juizado  
da Infância e da Juventude

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção – Dest. Pátrio Poder nº 010 08 181245-4

Requerente: S.B.W.

Requerido: VALDEMAR FERREIRA PINTO

Como se encontra o requerido **VALDEMAR FERREIRA PINTO**, filho de José Ferreira Pinto e de Rita de França Vieira, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, n.<sup>o</sup> 511, fone 3621-2773, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2008.

**GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**  
Escrivão em Exercício do Juizado  
da Infância e da Juventude

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda c/c Pedido Liminar nº 010 08 194106-3

Requerente: M. C. de S.

Requerido(a): ELISANGELA CAVALCANTE CORREA

Como se encontra o(a) requerido(a) **ELISANGELA CAVALCANTE CORREA**, filha de José Mourão Correa e de Idalina Maria Cavalcante de Brito, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a) no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, n.<sup>o</sup> 511 – Bairro São Francisco – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621-2773

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008.

**GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**  
Escrivão em Exercício do Juizado  
da Infância e da Juventude

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Destituição de Pátrio Poder nº 010 08 194352-3

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Requerido(a): AGELSON DE JESUS FIGUEIRA e NILZIMAR OLIVEIRA CARVALHO

Como se encontra(m) o(a)(s) requerido(a)(s) **AGELSON DE JESUS FIGUEIRA**, filho de Artesio Coelho Figueira e de Ana de Jesus Figueira, e **NILZIMAR OLIVEIRA CARVALHO**, filha de Hildelberio Leite Carvalho e de Luzia Lopes de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a)(s) requerido(a)(s) no prazo de 10 (dez) dias, contestar(em) a ação,

ciente(s) de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo(a)(s) mesmo(a)(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.<sup>a</sup> Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, n.<sup>o</sup> 511 – Bairro São Francisco – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621-2773

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008.

**GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**  
Escrivão em Exercício do Juizado  
da Infância e da Juventude

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(PRAZO DE 20 DIAS)**

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Destituição de Pátrio Poder n.<sup>o</sup> 010 08 194351-5  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Requerido(a): MARCIANA MENA PARRA

Como se encontra(m) o(a)(s) requerido(a)(s) **MARCIANA MENA PARRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a)(s) requerido(a)(s) no prazo de 10 (dez) dias, contestar(em) a ação, ciente(s) de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo(a)(s) mesmo(a)(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.<sup>a</sup> Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, n.<sup>o</sup> 511 – Bairro São Francisco – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621-2773

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008.

**GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**  
Escrivão em Exercício do Juizado  
da Infância e da Juventude

**4º JUIZADO ESPECIAL**

**Processo:** 010.2007.902.044-1

Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta. (...). Expeça-se “certidão de crédito”, caso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 21 de outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº: **010.2008.903.149-5**

Isso posto, julgo extinto o processo, na forma do art. 51, I, da Lei 9.099/95, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme previsto no Enunciado n. 28 do FONAJE. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, CALCULEM-SE AS CUSTAS E INTIME-SE A AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO EM 30 (trinta) DIAS, sob pena de execução judicial. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.905.828-2

Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 3

de Setembro de 2008. (Assinado Digitalmente). *Antônio Augusto M. Neto*. Juiz de Direito

**Processo:** 010.2008.900.577-0

POSTO ISSO, com fulcro no disposto no art. 8º, caput, art. 51, IV, da Lei 9.099/95, c.c. com o art. 267, inc. IV, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2008. 21 de outubro de 2008(assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.902.292-4

Regularmente citada (evento 36), não compareceu a demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Apos, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 21 de outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio Martins*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.902.607-3

Posto isso, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto M. Neto*. Juiz de Direito

**Processo:** 010.2008.902.995-2

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 21 de outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

**Processo:** 010.2008.903.383-0

Face ao exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. P.R.I. Boa Vista, RR, 121 de outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.906.575-8

Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 25 de Setembro de 2008. (Assinado Digitalmente). *Antônio Augusto M. Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.906.589-9

Regularmente citado (evento 11), não compareceu o demandado Ernângelo Alves dos Reis à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 21 de outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo: 010.2008.906.620-2

DECISÃO. Regularmente citada (evento 8), não compareceu a demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 23 de Setembro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto M. Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.906.903-2

Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 30 de Setembro de 2008. (Assinado Digitalmente). *Antônio Augusto M. Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.906.979-2

1 – Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido tempestivamente intimada, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); 2 – Publique-se. Após, conclusos para SENTENÇA. Boa Vista, RR, 26 de setembro de 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

Processo: 010.2008.907.001-4

POSTO ISSO, com base no disposto no art. 8º, caput, art. 51, IV, da Lei 9.099/95, c.c. com os arts. 267, incs. I, IV, VI e 295, inc. II, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto.* Juiz de Direito

Processo: 010.2008.907.066-7

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (evento 9), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, RR, 21 de outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto.* Juiz de Direito

Processo: 010.2008.907.232-5

POSTO ISSO, com base no disposto no art. 8º, caput, art. 51, IV, da Lei 9.099/95, c.c. com os arts. 267, incs. I, IV, VI e 295, inc. II, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 15 de setembro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto.* Juiz de Direito

Processo: 010.2008.907.235-8

POSTO ISSO, com fulcro no art. 8º, *caput*, e art. 51, IV, da Lei 9.099/95, c.c. com os arts. 267, incs. I, IV, VI e 295, inc. II, do CPC, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I. Boa Vista, 3 de outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto.* Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.907.238-2

Isso posto, nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida pelo autor (evento 13), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 19 de outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO.*

**Processo:** 010.2008.907.256-4

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 21 de outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto.* Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.907.316-6

Posto isso, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 9 de outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto M. Neto.* Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.907.381-0

Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme eventos 10 e 11, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 9

de outubro de 2008. (Assinado Digitalmente). *Antônio Augusto M. Neto.* Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.907.405-7

Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 9 de Outubro de 2008. (Assinado Digitalmente). *Antônio Augusto M. Neto.* Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.907.418-0

Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 9 de Outubro de 2008. (Assinado Digitalmente). *Antônio Augusto M. Neto.* Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.907.535-1

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme certidão no evento 23), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 07 de outubro de 2008. (assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO*

Processo nº 010.2008.907.701-9

Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento 09, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 17 de Outubro de 2008. (Assinado Digitalmente). *Antônio Augusto M. Neto.* Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.908.041-9

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 17 de outubro de 2008. (assinado digitalmente) *Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -*

Processo nº 010.2008.908.557-4

Pelo exposto e com fulcro no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. Publique-se, registre-se e intime-se. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 18 de setembro de 2008. (assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -*

Processo nº 010.2008.908.774-5

Pelo exposto, com fulcro no 51, IV, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. P.R. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 18 de setembro de 2008. (assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -*

## SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA  
Escrivão da Turma Recursal

### PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Tânia Maria Vasconcelos Dias, torna público para ciência dos interessados que na **40ª Sessão ordinária da Turma Recursal**, a realizar-se no dia **23 de outubro do ano de dois mil e oito**, quinta-feira às 16:00 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir cadastrados no Siscom:

#### 1. Apelação Crime n.º 010 08 185722-8

Apelante: ELIANO LOPES DA SILVA  
Advs.: Luiz Eduardo Silva de Castilho

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

**2. Apelação Cível n.º 010 08 185721-0**  
Apelante: CARLOS DE BRITO CARVALHO  
Adv.: Lenon G. Rodrigues Lira  
Apelado: KAZUO TSUJI  
Advogada: Jucelaine Cerbatto Schmitt-Prym  
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

#### SÚMULAS DA TURMA RECURSAL

A Turma Recursal editou os seguintes enunciados de súmula, que se publica no Diário do Poder Judiciário, nos termos do art. 22 do Regimento Interno da Turma Recursal (Resolução n.º 08/2008 – TJRR).

**Súmula n.º 01 - DPVAT – VINCULAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO**  
É legítima a vinculação do valor da indenização do seguro DPVAT ao valor do salário mínimo, consoante fixado na Lei nº 6.194/74, não sendo possível modificá-lo por Resolução.

**Súmula n.º 02 - DPVAT – LEI 11.482/07 – CONSTITUCIONALIDADE**  
A alteração do valor da indenização introduzida pela Lei 11.482/07 é constitucional, sendo aplicável apenas aos sinistros ocorridos a partir de sua vigência, que se deu em 31 de maio de 2007.

**Súmula n.º 03 - DPVAT – QUITAÇÃO**  
A quitação é limitada ao valor recebido da seguradora, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei.

**Súmula n.º 04 - DPVAT – LEGITIMIDADE PASSIVA – SOLIDARIEDADE DAS SEGURADORAS**  
O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, inociando ilegitimidade passiva por esse motivo.

**Súmula n.º 05 - DPVAT – GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ**  
Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente para fins de indenização do seguro DPVAT; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devia é a indenização no patamar de quarenta salários mínimos, ou do valor máximo vigente na data do sinistro.

**Súmula n.º 06 - DPVAT – COMPLEXIDADE**  
Inexiste complexidade de causa a afastar a competência do juizado especial quando os autos exibem prova da invalidez através de laudo oriundo de órgãos oficiais, como o INSS e o IMOL.

**Súmula n.º 07 - DPVAT – APURAÇÃO DA INDENIZAÇÃO**  
Na hipótese de pagamento administrativo parcial, a complementação deverá ser apurada com base no salário mínimo da data de tal pagamento. Nas demais hipóteses, a indenização deverá ser apurada com base no valor do salário mínimo da data do ajuizamento da ação. Outrossim, para os sinistros ocorridos a partir de 31 de maio de 2007, a apuração da indenização, havendo ou não pagamento administrativo parcial, deverá tomar por base o valor em moeda corrente vigente na data da ocorrência do sinistro.

**Súmula n.º 08 - DPVAT – PRESCRIÇÃO - PRAZO**  
Prescreve em três anos a pretensão do segurado ou terceiro prejudicado contra o segurador, quanto ao recebimento da indenização do seguro obrigatório de responsabilidade civil (art. 206, § 3.º, IX, do CC).

**Súmula n.º 09 - DPVAT – PRESCRIÇÃO - INÍCIO**  
Prazo prescricional é contado da data em que ocorreu o acidente e suspende-se com a entrega da documentação na seguradora, nos termos da Súmula 229 do STJ.

**Súmula n.º 10 - DPVAT – PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO**  
O pagamento indenizatório realizado pela seguradora, de forma parcial, é causa interruptiva da prescrição (art. 202, VI, do CC).

Boa Vista, 16 de outubro de 2008.

Juíza Tânia Maria Vasconcelos Dias  
Presidente

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

### **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **21 de outubro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

### **1ª ZONA ELEITORAL**

PROCESSO N.º: 026/2008

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO: MARIA LINEIDE DE SENA VIEIRA

#### **FINAL DE DECISÃO:**

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em dissonância com o Parecer Ministerial declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Justice de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes à Sra. MARIA LINEIDE DE SENA VIEIRA, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimações necessárias.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 28 / 03 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 052/2008

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO: NUNO CARNEIRO DA CUNHA JÚNIOR

#### **FINAL DE DECISÃO:**

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Justice de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes ao Sr. NUNO CARNEIRO DA CUNHA JÚNIOR, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimações necessárias.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 14 / 03 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 088/2008

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO: LESLIE DAS NEVES BARRETO

#### **FINAL DE DECISÃO:**

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Justice de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes à Sra. LESLIE DAS NEVES BARRETO, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimações necessárias.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 14 / 03 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 100/2008

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO: RUBINEI MOREIRA SOUZA

#### **FINAL DE DECISÃO:**

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judge de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes ao Sr. RUBINEI MOREIRA DE SOUZA, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimações necessárias.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 14 / 03 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 103/2008  
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL  
REQUERIDO: HILDEFRANCE DANIEL MANGABEIRA

#### FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judge de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes ao Sr. HILDEFRANCE DANIEL MANGABEIRA, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimações necessárias.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 14 / 03 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 134/2008  
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL  
REQUERIDO: PAULO AFONSO HARTMANN

#### FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em dissonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judge de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes ao Sr. PAULO AFONSO HARTMANN, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimações necessárias.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 14 / 03 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 127/2008  
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL  
REQUERIDO: ARLETE PEREIRA

#### FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judge de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes à Sra. ARLETE PEREIRA, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimações necessárias.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 14 / 03 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 121/2008  
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL  
REQUERIDO: JOSÉ WILSON PINHO DO NASCIMENTO

#### FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judge de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes ao Sr. José Wilson Pinho do Nascimento, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimações necessárias.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 14 / 03 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

## 3ª ZONA ELEITORAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem da MM. Juíza da 3ª Zona Eleitoral de Roraima, Drª. Maria Aparecida Cury, fica o ilustre advogado Dr. **José Fábio Martins da Silva** – OAB/RR- 118, devidamente intimado para comparecer à audiência de oitiva das testemunhas de acusação nos autos abaixo descritos:

PROCESSO: 016/2006.  
ASSUNTO: AÇÃO PENAL COM FULCRO NOS ARTIGOS 299 E 302 DO CE.  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.  
RÉUS: PEDRO DE FREITAS E OUTROS.  
DATA: 13/11/2008  
HORA: 09:30 Am.  
LOCAL: COMARCA DE ALTO ALEGRE, RUA ANTONIO DOURADO SANTANA, CENTRO, ALTO ALEGRE.

Dado e passado aos 17 de outubro de 2008, de ordem, digitei e assino o presente mandado.

JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA  
Chefe de Cartório da 3ª ZE/RR

## 5ª ZONA ELEITORAL

#### REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 66/2008

PROTOCOLO N.º 5201/2008

REPRESENTANTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REPRESENTADOS: JOSE DE ANCHIETA JÚNIOR e LUCIANO DE SOUZA CASTRO

FINAL DE DECISÃO: (...) POSTO ISSO, em harmonia com o parecer ministerial, determino o pronto arquivamento do presente processo.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.  
Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

#### REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 51/2008

PROTOCOLO N.º 5108/2008

REPRESENTANTE: EMERSON VANDIR DE QUEIROZ

REPRESENTADO: LUCIANO DE SOUZA CASTRO

FINAL DE DECISÃO: (...) POSTO ISSO, em harmonia com o parecer ministerial, declaro extinto o presente processo sem exame do mérito, em virtude da evidente perda do interesse processual, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil aplicado subsidiariamente à espécie.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.  
Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 36/2008  
 PROTOCOLO: N.º 4920/2008  
 REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO “BOA VISTA DE TODOS NÓS”  
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR 066-A  
 REPRESENTADOS: FONTE BRASIL.COM.BR- A. M.CASTRO e EDERSEN MENDES LIMA

FINAL DE DECISÃO: (...) POSTO ISSO, em sintonia com o parecer ministerial, julgo procedente o presente pedido, para condenar solidariamente os Representados ao pagamento de multa no importe de 50.000 (cinquenta mil ) UFIR. Determino, ainda, que seja extraída cópia integral dos autos com encaminhamento à Polícia Federal, para instauração do competente Inquérito Policial, com vista a apurar possível violação ao disposto no art. 33,§4º, da Lei 9.504/97.

P.I.R

Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES  
 Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 77/2008  
 PROTOCOLO N.º 5316/2008  
 REPRESENTANTE: RENATO OLIVEIRA LACERDA  
 REPRESENTADO: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO: (...) POSTO ISSO, em harmonia com o parecer ministerial, declaro extinto o presente processo sem exame do mérito, em virtude da evidente perda do interesse processual, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil aplicado subsidiariamente à espécie.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.  
 Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES  
 Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 67/2008  
 REPRESENTANTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO – TV TROPICAL  
 ADVOGADA: HELAINE MAISE FRANÇA OAB/RR 262

#### DESPACHO

1. Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
  2. Após, conclusos.
- Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES  
 Juiz da 5ª Zona Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 03/2008  
 REQUERENTES: COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ, LUCIANO DE SOUZA CASTRO  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI OAB/RR 32-A e OUTRO  
 REQUERIDO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA  
 ADVOGADO: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR N.º 066-A

#### DESPACHO

1. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Eleitoral, para alegações finais, no prazo comum de 2 (dois) dias, no moldes do art. 22, inciso X, Lei Complementar nº 64/90;
  2. Oficie-se o Ministério Público Eleitoral;
  3. Após, conclusos
- Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES  
 Juiz da 5ª Zona Eleitoral

#### **PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS NAS ELEIÇÕES DE 2008 NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA- ESTADO DE RORAIMA- JUNTA ELEITORAL DA 5ª ZONA ELEITORAL**

A Junta Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 131 da Resolução- TSE n.º 22.712/2008, e,

Considerando a divulgação oficial do resultado da eleição no município de Boa Vista, Estado de Roraima;  
 Considerando a disponibilização do exame da Ata Geral de Eleição desta Junta Eleitoral ao Partidos Políticos e Coligações Interessadas;  
 Considerando o transcurso *in albis* do prazo para apresentação das reclamações de que cuida o art. 130, § 1º, da Resolução TSE n.º 22.712/2008;

PROCLAMA os eleitos no município de Boa Vista, Estado de Roraima, nas Eleições de 2008, de acordo com o Relatório de Candidatos Eleitos, extraído do Sistema de Gerenciamento desta Junta Eleitoral, designando o dia 18 de dezembro de 2008, para expedição solene dos diplomas em sessão pública.  
 Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Presidente  
 MARCELA MOLETA NUNES-Membro  
 ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA- Membro

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

##### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO EDITAL N.º 12 – MPE/RR – ADMINISTRATIVO, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, tendo em vista o subitem 13.26 do Edital n.º 01/2008 – MPE/RR – Administrativo, de 25 de março de 2008, torna pública a homologação do resultado final do concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental completo e incompleto do Ministério Público do Estado de Roraima, publicado por meio do Edital nº 11 – MPE/RR – Administrativo, de 19 de setembro de 2008.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
 Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N° 583, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E :**

Tornar sem efeito, a Portaria nº 573/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3944, de 10OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
 Procurador-Geral de Justiça

#### **DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

#### **PORTARIA N° 009, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

#### **R E S O L V E :**

Prorrogar, por 04 (quatro) dias, a contar de 21OUT08, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 007/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3948, de 16OUT08, à servidora **ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA N° 010, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 21OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE 006/08 – PROC. 931/08**

**OBJETO:** Aquisição de 05 (cinco) máquinas Copiadora/Impressora a laser, para atender as necessidades do Ministério Público Estadual, nas quantidades, descrições e condições constantes no Edital e seus Anexos, disponíveis junto à CPL/MP/RR.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:**

- **Data:** 30 de outubro de 2008.
- **Hora:** 10 horas.
- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

**EDITAL E ANEXOS:** Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa e pen-drive ou disquet para gravação dos arquivos.

Boa Vista, 21 de outubro de 2008.

**Sidnei de Lima Ferreira**  
Presidente da CPL/MP/RR

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**COMPROMITENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

**COMPROMISSÁRIO:** Sr. MANOEL PONTES MORAES, proprietário da empresa Manoel Pontes Moraes-ME, nome fantasia “PANIFICADORA MORAES”, CNPJ nº 84.037.035/0001-95, localizada na Av. Via Das Flores, nº 1979, Bairro Pricumã.

Resolvem Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

**1º - O Compromissário se compromete a adotar, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências recomendadas pela Vigilância Sanitária Estadual elencados no relatório de Inspeção Sanitária.**

**2º - Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas descritas neste termo de Ajustamento supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos a Fundo Especial para proteção dos interesses difusos, a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima;**

PRAZO: 06 meses  
Boa Vista, 25 de setembro de 2008

COMPROMITENTE:

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**

Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

**COMPROMISSÁRIO:**

**MANOEL PONTES MORAES**

**EDITAIS****TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **HIDEME PEREIRA DA SILVA** e **JAKELINÉ FERREIRA QUEIROZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Tucuru, Estado do Pará, nascido a 15 de junho de 1980, de profissão Vendedor, residente RuaS-13 nº 1684 Bairro: Pitolândia, filho de **RAIMUNDO LOPES DA SILVA** e de **MARIA NAVEGANTE PEREIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 3 de junho de 1986, de profissão Estudante, residente Rua: Professora Antonia Cutrim nº 1684 Bairro: Pitolândia, filha de **JOÃO PEDRO SILVA QUEIROZ** e de **MARIA RAIMUNDA MENDES FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WILLYKES PASSOS VIANA** e **IRANILDE SOUSA DE BRITO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de maio de 1983, de profissão Vigilante, residente Rua: Francisco Inácio de Souza nº536 Bairro: Asa Branca, filho de **JEAN DE SOUZA VIANA** e de **ROSINETE LIMA PASSOS**.

**ELA** é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascida a 30 de outubro de 1984, de profissão Aux. de Cozinha, residente Rua: Francisco Inácio de Souza nº536 Bairro: Asa Branca, filha de **JOSÉ ALVES DE BRITO** e de **MARIA DE LOURDES SOUSA DE BRITO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ESTEVÃO CANTUÁRIA COSTA** e **SHIRNEIDE DA SILVA PINHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 12 de setembro de 1982, de profissão Autônomo, residente Rua: Santa Clara nº1062 Bairro: Cinturão Verde, filho de **JOSÉ HENRIQUE COSTA** e de **CARMELITA CANTUÁRIA COSTA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de Março de 1986, de profissão Autônoma, residente Rua: Santa Inês nº299 Bairro: Centenário, filha de **TELCIMAR SOUZA PINHO** e de **IDALECE BARRETO DA SIALVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima  
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**

Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina  
(Art. 64 do CED)  
Dia: 30/10/2008  
Hora: 16:00 h

**PAUTA:**

01 . Proc. nº 021/2003  
Representante: R.M. de L  
Representado: R.A. de F

02- Proc. nº 128/2005  
Representante: M.J.B.F  
Representado: R.A. de F

**RELATOR: Dr. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA**

03- Proc. nº 250/2007  
Representante: J.E.C e C  
Representado: G.C de A

**RELATOR: Dr. PAULO MARCELO ALBUQUERQUE**

ELENA NATCH FORTES  
Presidente do TED/RR

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

**Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campelo**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

## **Corregedoria Geral de Justiça**

### **Ouvidoria-Geral**

#### **Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:  
ouvidoria@tj.rr.gov.br**



**Justiça Especial Volante**

**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### **Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### **Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: http://intranet/**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*